



Biblioteca Pública "Antônio Honório"

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.010

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fortes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Lutz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
 Do Governo do Estado

PORTARIAS
 Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Indústria Comércio e Mineração

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
 Da Secretaria de Estado de Educação

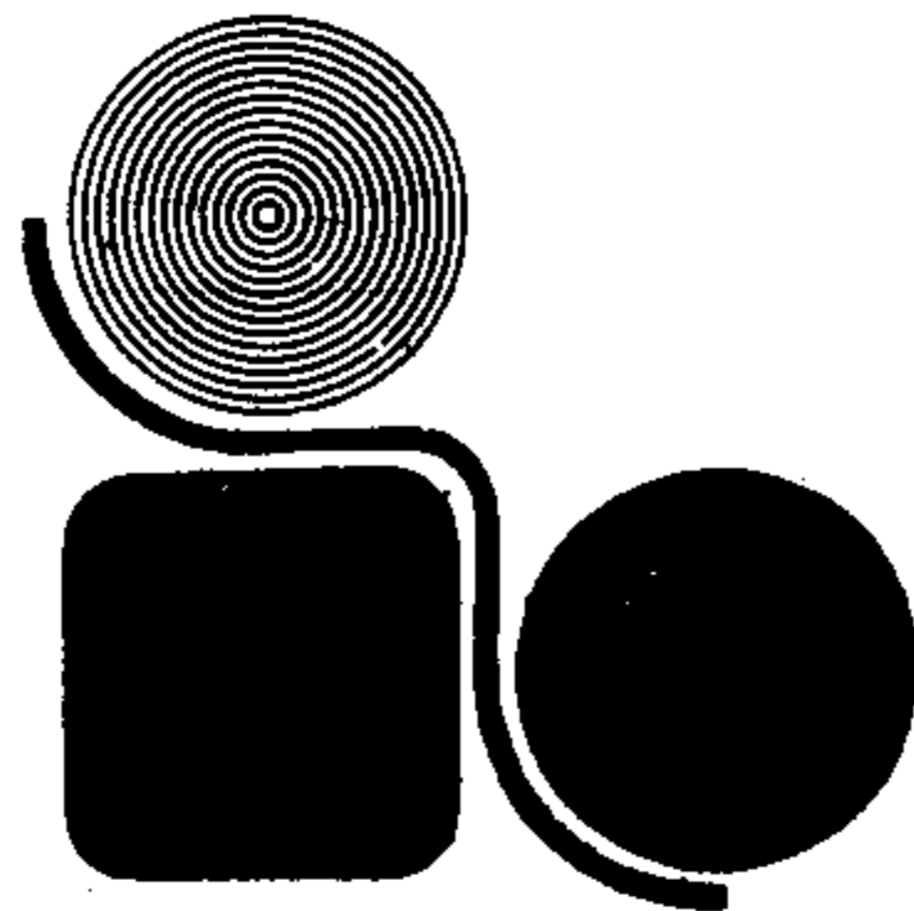
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
 Da Secretaria de Estado de Transportes

ATAS
 De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
 20 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 180 DE 25 DE ABRIL DE 1991

Concede Pensão Policial Militar em favor do Senhor WALDEMAR ALMEIDA DOS SANTOS, genitor do ex-Soldado PM OSVALDO SILVA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e 52, § 3º, alínea "c" combinado com o 79, alínea "d" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, artigos 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 103, de 06.03.91, e,

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 002/91-CGE, de 14.01.91 (Processo nº 1029/89-GG), da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 53.550,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), em favor do Senhor WALDEMAR ALMEIDA DOS SANTOS, genitor do ex-soldado PM OSVALDO SILVA DOS SANTOS, falecido no cumprimento do dever no dia 24.05.85.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	15.952,65
Dif.Compl.(Lei 8.178, de 1º.03.91)	1.047,35
Representação (30%)	5.100,00
Risco de Vida (50%)	8.500,00
Serviço Ativo (30%)	5.100,00
Loc. Especial Cat. "B" (30%)	5.100,00
Auxílio Moradia (30%)	5.100,00
Indenização de Tropa (10%)	1.700,00
Habilitação Militar (20%)	3.400,00
Tempo de Serviço (5%)	2.550,00

Provento Mensal Cr\$53.550,00

Art. 3º - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de abril de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

APOSTILA

Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão a 24.05.85 (data do falecimento).

As parcelas dos proventos deste Ato encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas tomando por base o Decreto nº 115, de 11.03.91 (D.O.E de 12.03.91), em vigor, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em ofício nº 1624/91, de 26.06.91, ficando assim constituído:

Soldo de Cabo PM	Cr\$ 26.515,11
Representação (30%)	7.954,53
Risco de Vida (50%)	13.257,56
Serviço Ativo (30%)	7.954,53
Localidade Esp. - Cat. "B" (30%)	7.954,53
Auxílio Moradia (30%)	7.954,53
Indenização de Tropa (10%)	2.651,51
Habilitação Militar (20%)	5.303,02

Provento Mensal Cr\$ 79.545,32
Belém, 04 de julho de 1991.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Diretor do Deptº Jurídico - SEJU
(G. Reg. nº 37359)

DECRETO Nº 263 DE 11 DE JULHO DE 1991

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art. 3º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, faz publicar, para conhecimento dos interessados os índices percentuais da distribuição das parcelas pertencentes aos municípios na arrecadação do Imposto Sobre Op.ações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que vigorarão para o exercício de 1992.

Decorridos sessenta (60) dias desta publicação serão os presentes índices transformados em definitivos, por ato do Poder Executivo Estadual.

1ª REGIÃO FISCAL	43,82
Belém	43,82
2ª REGIÃO FISCAL	5,68
Castanhal	2,70
Curuçá	0,16
Marapanim	0,11
Igarapé-Açu	0,21
Magalhães Barata	0,09
Inhangapi	0,10
Maracanã	0,12
Stª Izabel do Pará	0,85
Stª Antonia do Tauá	0,24
São Francisco do Pará	0,15
Stª Maria do Pará	0,15
Vigia	0,17
Colares	0,09
São Caetano de Odivelas	0,11
São Miguel do Guamá	0,43
3ª REGIÃO FISCAL	5,84
Marabá	2,39
Itupiranga	0,26
Jacundá	0,34
São João do Araguaia	0,17
Tucuruí	1,18
Curionópolis	0,28
Parauapebas	0,42
Brejo Grande do Araguaia	0,12
Bom Jesus do Tocantins	0,13
Pacajá	0,13
Rondon do Pará	0,42
4ª REGIÃO FISCAL	10,90
Santarém	4,01
Almeirim	3,64
Alenquer	0,22
Faro	0,13

Juruti	0,14
Monte Alegre	0,25
Praíha M. Esquerda	0,27
Óbidos	0,29
Oriximiná	0,58
Aveiro	0,13
Itaituba	1,11
Rurópolis	0,13
5ª REGIÃO FISCAL	1,89
Breves	0,41
Afuá	0,17
Chaves	0,13
Anajás	0,14
Bagre	0,11
Curralinho	0,10
Gurupá	0,14
Oeiras do Pará	0,13
Portel	0,33
Melgaço	0,12
São Sebastião da Boa Vista	0,11
6ª REGIÃO FISCAL	5,14
Abaetetuba	0,44
Barcarena	3,46
Cametá	0,28
Igarapé-Miri	0,22
Limoeiro do Ajuru	0,10
Mocajuba	0,15
Baião	0,12
Moju	0,37
7ª REGIÃO FISCAL	6,13
Conceição do Araguaia	0,34
São Félix do Xingú	0,92
Santana do Araguaia	0,37
Redenção	1,37
Rio Maria	0,57
Xinguara	1,23
Tucumã	0,38
Ourilândia do Norte	0,36
São Geraldo do Araguaia	0,29
Santa Maria das Barreiras	0,30
8ª REGIÃO FISCAL	4,67
Paragominas	2,90
Capitão-Poço	0,28
São Domingos do Capim	0,34
Irituia	0,27
Mãe do Rio	0,31
Garrafão do Norte	0,20
D. Elizeu	0,37
9ª REGIÃO FISCAL	8,36
Ananindeua	7,30
Beneditos	1,06
10ª REGIÃO FISCAL	1,79
Altamira	1,13
Porto de Moz	0,16
Senador José Porfírio	0,16
Medicilândia	0,19
Uruará	0,15
11ª REGIÃO FISCAL	0,23
Visou	0,23
12ª REGIÃO FISCAL	2,61
Capanema	1,08
Augusto Corrêa	0,13
Bragança	0,45
Nova Timboteua	0,11
Peixe Boi	0,09
Primavera	0,19
Salinópolis	0,11
Santarém Novo	0,08
São João de Pirabas	0,10
Ourém	0,18
Bonito	0,09
13ª REGIÃO FISCAL	2,13
Tomé-Açu	0,77
Bujaru	0,11
Concordia do Pará	0,14
Acará	0,31
Taiilândia	0,80
14ª REGIÃO FISCAL	0,81
Souré	0,17
Stª Cruz do Arari	0,09
Salvaterra	0,10
Cachoeira do Arari	0,15
Ponta de Pedras	0,13
Muaná	0,17

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 264 DE 11 DE JULHO DE 1991

Modificar a jurisdição da 6ª e 13ª Regiões Fiscais, referidas no Decreto nº 6791, de 23 de abril de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, XXV, da Constituição Política do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado a jurisdição da 6ª e 13ª Regiões Fiscais que passam a ter a seguinte composição:

6ª REGIÃO FISCAL
Municípios de Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Moju.
Sede: ABAETETUBA
13ª REGIÃO FISCAL
Município de Tomé-Açu, Bujaru, Concordia do Pará, Acará e Taiilândia.
Sede: TOMÉ-AÇU

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Decreto nº 6791, de 23 de abril de 1990, pertinentes às Regiões Fiscais citadas.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*** DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, GEORGINA BURLE DA MOTA, do cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 01.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º de Julho de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO A. V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 27.009, do dia 11/07/91

*** DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO SÉRGIO MOURA NUNES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 01.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º de Julho de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO A. V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 27.009, do dia 11/07/91

*** DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO SÉRGIO MOURA NUNES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 01.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º de Julho de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO A. V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 27.009, do dia 11/07/91

*** DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 01.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1º de Julho de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO A. V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 27.009, do dia 11/07/91

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1624 DE 11 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ MARIA REIS PINTO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia de Nova Jacundá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1612 DE 09 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1257/91-SEAD e 16095/91-SEUDC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, até ulterior deliberação, MARIA DE FÁTIMA FONSECA, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1620 DE 11 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1191/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, S/N, próximo a Almirante Bagofo
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL**

Trimestral	CR\$	8.250,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	25.200,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$	4.903,00
Preço por página	CR\$	1.000.212,00
Fotolito - centímetro	CR\$	200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Servidores do Estado do Pará, até ulterior deliberação, ROBERTO GAMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1621 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1325/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado, até ulterior deliberação, LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1625 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 461/91 - Prefeitura Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até ulterior deliberação, AUTA LETÍCIA DO AMARAL SAVINO, ocupante da função de Técnico Nível II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1628 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1291/91 - SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, até ulterior deliberação, MARIA SANTANA FERREIRA CRUZ, matrícula nº 0598313/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Basílio de Carvalho, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1632 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1736/91-SEAD e Reg. 16106/91-SEDOC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Educacional do Estado do Pará, até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação-Capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO DA PORT. Nº 1632 DE 11.07.91
JOSÉ MARIA DE JESUS SOUZA, matrícula nº 0334308/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE SOUZA, matrícula nº 0360929/012, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402/EE2
FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS, matrícula nº 0305260/015, ocupante da função de Professor Colaborador.

PORTARIA Nº 1626 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art.114 da Lei nº 749/53, a contar de 11.07.91, a Licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 928, de 04.09.90 - SEFA, a AUTA LETÍCIA DO AMARAL SAVINO, ocupante da função de Técnico Nível II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1627 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Processo nº 1767/91 - SEAD e 16238/91 - SEDUC.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 27.03.91, a Port. nº 3003/ de 24.12.90, que movimentou a servidora JOANA MARIA COSTA DA SILVA, matrícula nº 0759864/016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Departamento de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1631 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 1736/91-SEAD e Registro 16106/91-SEDOC.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2508 de 04.10.90, que movimentou os servidores relacionados no anexo da presente portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO A PORT. Nº 1631 DE 11.07.91
JOSÉ MARIA DE JESUS SOUZA, matrícula nº 0334308/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE SOUZA, matrícula nº 0360929/012, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402/EE2.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS, matrícula nº 0305260/015, ocupante da função de Professor Colaborador.

PORTARIA Nº 1629 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Edson Rodrigues Cardoso mat. nº 0050229/016	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	400/91 SEAD	02 anos a contar de 30.01.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1601 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício" de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", 52, § 1º, alínea "c" e 60 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 6612 - ROMÁRIO DE ALMEIDA LOPES, MF 3360989-012, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1604 DE 09 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", do § 1º e 60, da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 4585 FLORENCIO LIMA DAS MERCÊS, MF 3363775-010, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1605 DE 09 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, arts. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6010 - LEONARDO CONCEIÇÃO DA SILVA, MF 3355969-019, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1606 DE 09 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º alínea "b" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG - ANTONIO SARAIVA FILHO, MF 3362639-013, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1614 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo os arts. 103, item I, alínea "c", 52, alínea "c", § 1º e 60 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 1º, item IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG - WANDERLEY SALES LOBATO, MF 3349888-013, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 390 DE 21 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port. nº 322 de 05.06.91, que designou os funcionários PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER, LUIZ FERNANDO AMARAL BOTELHO e JOANA DARC DA SILVA BRABO, para constituírem comissão de Sindicância Administrativa.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 405 DE 01 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar, a pedido a servidora LICÉIA CECÍLIA CHAVES DA SILVA, matrícula nº 5121370-016, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 406 DE 02 DE JULHO DE 1991
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à funcionária MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, matrícula nº 0001678-027, ocupante do Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, lotada nesta Secretaria, no período de 21.06 a 20.07.91, relativas ao exercício de 1991.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 409 DE 02 DE JULHO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar a funcionária ANGELA NAZARÉ SANTOS FREITAS, matrícula nº 0003883-019, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria da Função Gratificada FG-2, de Secretário, a contar de 07.06.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 410 DE 02 DE JULHO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a funcionária ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 0004561-010, ocupante da Função de Serviços Prestados, lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-2 de Secretário, a contar de 07.06.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 411 DE 02 DE JULHO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário EDILSON FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 0000469-014, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária DENISE ALVES MENDES, matrícula nº 0004197-010, no Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante suas férias, no período de 01.07 a 30.07.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 412 DE 02 DE JULHO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária EDNA MARIA COSTA DA COSTA, matrícula nº 0000442-010, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária SÔNIA MARIA RAJOL FERREIRA, matrícula nº 0002496-010, no Cargo em Comissão de Coordenador de Apoio e Controle das Operações de Pessoal, Código GEP-DAS-011.4, durante suas férias, no período de 01.07 a 30.07.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 413 DE 02 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário CLAUDEMIR MÁRIO COUTO LIMA, matrícula nº 0003166-010, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária EDNA MARIA COSTA DA COSTA, matrícula nº 0000442-010, no Cargo em Comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, durante seu impedimento no período de 01.07 a 30.07.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD

PORTARIA Nº 414 DE 03 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA IVETE RABELO DA SILVA, matrícula nº 0001570-015, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ, matrícula nº 0001376-018, no Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, durante sua Licença Especial, no período de 01.07 a 30.07.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD

PORTARIA Nº 415 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar, a Servidora LICÉIA CECÍLIA CHAVES DA SILVA,

matrícula nº 5121370-016, ocupante da Função Atividade de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 28.06.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 416 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE MEDEIROS, matrícula nº 0001520-013, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria para a Função Gratificada - FG-4 de Coordenador, a contar de 28.06.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 417 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário CARLOS NAZARENO TAVARES, matrícula nº 0004073-013, ocupante do Cargo de Economista - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0002801-019, na Função Gratificada FG-3 de Secretário, durante suas férias, no período de 15.07 a 13.08.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 418 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária EDNA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003026-019, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária ROSEMARY SOUZA DA SILVA, matrícula nº 0004154-013, no Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Auxiliares, Código GEP-DAS-011.3 durante suas férias, no período de 01.07 a 30.07.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

PORTARIA Nº 419 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS, matrícula nº 5076129-011, ocupante do Cargo de Datilógrafo Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária EDNA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0003026-019, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 01.07 a 30.07.91.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0145 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, Chefe do Setor de Fiscalização do PROCON, no valor de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento com refeições das equipes de fiscalização da operação veraneio nos balneários de Mosqueiro e Outeiro, nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestações de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0146 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR a funcionária FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA, Assistente Social, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Assistência Social FG-3, a partir de 24 de novembro de 1989.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0147 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor FRANCISCO CARLOS SANTOS PIMENTEL, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 14 de maio de 1991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0148 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora RUTH MIRANDA DE FIGUEIREDO, Assistente Social, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Assistência Social - FG-3, da Divisão de Desenvolvimento Social, a partir de 01.07.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0149 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora SIGLYA DE FÁTIMA DA COSTA PINON, Agente Administrativo, lotada nesta SEJU, para responder pelo Departamento de Documentação e Informação - DAS-4, durante o impedimento de sua titular SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, a partir de 08.07.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0150 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora CARLA CRISTINA SILVA SOARES, Datilógrafa, lotada no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, desta SEJU, para responder pelo Setor de Administração do PROCON FG-4, durante o impedimento de sua titular MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, a partir de 15 de julho de 1991.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0151 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, Agente de Portaria, lotada nesta SEJU, para responder pela Divisão de Pessoal - DAS-3, durante o impedimento de sua titular MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, a partir de 04 de julho de 1991.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0152, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora SANDRA MARIA SANTOS NOBRE, Agente de Portaria, lotada nesta SEJU, para responder pelo Encarregado da Zeladoria - FG-2, durante o impedimento de seu titular REINALDO LEMOS DA SILVA, a partir de 08/07/91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de Julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça.

PORTARIA Nº 0153, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe do Setor Administrativo do PROCON, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00. Outros Serviços e Encargos, no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento com refeições das equipes de fiscalização da operação veraneio no balneário de Mosqueiro, nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de Julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça.

PORTARIA Nº 0154, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA, Agente Administrativo, lotada nesta SEJU, para responder pelo Secretário Executivo do Projeto Documentos para Cidadania, DAS.3, durante o impedimento de seu titular CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO, a partir de 04.07.1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de Julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0155, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA CASTRO CASTELO BRANCO, Agente Administrativo, lotada na Fundação do Bem Estar Social do Pará, à disposição desta SEJU para responder pela Assistente de Coordenação do Projeto Documentos para Cidadania - FG-4, durante o impedimento de sua titular MARIA DO CARMO MARQUES DA

COSTA, a partir de 04 de julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0156, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MÁRCIA REGINA BELÉM PEREIRA, Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública, à disposição da SEJU, para responder pela Coordenação do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - DAS-4, durante o impedimento de sua titular ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS, a partir de 12 de julho de 1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de Julho de 1991.
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0157, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora ALDA MARIA RODRIGUES MOREIRA, Agente Administrativo, lotada no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, desta SEJU, para responder pela Chefia da Assessoria Jurídica do Procon - FG-4, durante o impedimento de sua titular MÁRCIA REGINA BELÉM PEREIRA, a partir de 12 de julho de 1991.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de Julho de 1991
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0158, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora LÍDIA JORGE LEITE, Economista, lotada no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, desta SEJU, para responder pela Chefia da Assessoria Técnica do Procon - FG-4, durante o impedimento de sua titular LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, a partir de 17.07.91.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de Julho de 1991
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 37.360)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 777 de 08.07.91 - O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o artigo nº 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63 de 11.01.90,
RESOLVE:
Informar o valor dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, no período de 17 à 21.06.91.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO: 17.06 à 21.06.91

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		129.310.469,54
BELÉM	170.001-4	129.310.469,54
2ª REGIÃO		18.429.045,54
S. MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.259.318,11
CASTANHAL	170.003-0	9.153.092,62
COLARES	170.004-9	276.435,68
CURUÇÁ	170.005-7	522.156,29
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	706.446,75
INHANGAPI	170.007-3	337.865,83
M. BARATA	170.008-1	276.435,68
MARACANÁ	170.009-0	368.580,91
MARAPANIM	170.010-3	368.580,91
S. IZABEL PARÁ	170.011-1	2.580.066,38
S. MARIA PARÁ	170.012-0	460.726,14
STO. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	614.301,52
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	399.295,99
S. FRANCISCO PARÁ	170.015-4	583.586,44
VIGIA	170.016-2	522.156,29
3ª REGIÃO		13.398.330,47
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.136.457,81
PACAJÁS	170.018-9	368.580,91
PARAUPEBAS	170.019-7	1.075.027,66
ITUPIRANGA	170.020-0	860.022,13
JACUNDÁ	170.021-9	1.044.312,58
MARABÁ	170.022-7	6.910.892,08
RONDON PARÁ	170.021-2	1.412.893,49
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	675.731,67
BREJO GRAN ARAG.	170.024-3	368.580,91
BOM JESUS TOCANT.	170.025-1	337.865,83
TUCURUÍ	170.026-0	4.207.965,40
4ª REGIÃO		34.554.460,39
ALENQUER	170.027-8	675.731,67
ALMEIRIM	170.028-6	12.439.605,74
AVEIRO	170.029-4	307.150,76
RURÓPOLIS	170.030-8	307.150,76
FARO	170.031-6	430.011,06
ITAITUBA	170.032-4	3.685.809,11
JURUTI	170.033-2	430.011,06

MONTE ALEGRE	170.034-0	767.876,90
ÓBIDOS	170.035-9	890.737,20
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.904.334,71
PRAINHA	170.037-5	1.044.312,58
SANTARÉM	170.038-3	11.671.728,84
5ª REGIÃO		6.388.735,79
AFUÁ	170.039-1	614.301,52
ANAJÁS	170.040-5	430.011,06
BAGRE	170.041-3	368.580,91
BREVES	170.042-1	1.535.753,80
CHAVES	170.043-0	399.295,99
CURRALINHO	170.044-8	368.580,91
GURUPÁ	170.045-6	460.726,14
MELGAÇO	170.046-4	430.011,06
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	368.580,91
PORTEL	170.048-0	1.075.027,66
S. SEBASTIÃO B.VISTA	170.049-9	337.865,83
6ª REGIÃO		26.046.384,36
ABAETETUBA	170.050-2	1.290.033,19
BAIÃO	170.051-0	430.011,06
BARCARENA	170.052-9	21.561.983,28
CAMETÁ	170.053-7	1.105.742,73
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	552.871,37
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	337.865,83
MOCAJUBA	170.056-1	767.876,90
7ª REGIÃO		15.480.398,26
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.259.318,11
REDENÇÃO	170.059-6	3.470.803,58
RIO MARIA	170.060-0	1.505.038,72
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	737.161,82
S.Mª BARREIRAS	170.062-6	767.876,90
S. FELIX XINGÚ	170.063-4	2.027.195,01
TUCUMAN	170.064-2	952.167,35
OURILÂNDIA DO NORTE	170.065-0	921.452,28
XINGUARA	170.066-9	2.979.362,36
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	860.022,13
8ª REGIÃO		10.565.986,11
PARAGOMINAS	170.068-5	6.849.461,93
CAPITÃO POÇO	170.069-3	829.307,05
IRITUIA	170.070-7	767.876,90
MÃE DO RIO	170.071-5	737.161,82
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	430.011,06
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	952.167,35
9ª REGIÃO		23.852.016,47
AMANINDEUA	170.074-0	20.579.100,85
BENEVIDES	170.075-8	2.272.915,62
10ª REGIÃO		4.699.406,61
ALTAMIRA	170.076-6	3.194.367,89
MEDICILÂNDIA	170.077-4	307.150,76
URUARÁ	170.078-2	245.720,61
PORTO DE MOZ	170.079-0	460.726,14
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	491.441,21
11ª REGIÃO		952.167,35
D. ELIZEU	170.083-9	952.167,35
12ª REGIÃO		11.180.287,63
CAPANEMA	170.084-7	5.313.708,14
AUGUSTO CORREA	170.085-5	399.295,99
BRAGANÇA	170.086-3	1.443.608,57
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	337.865,83
PEIXE-BOI	170.088-0	276.435,68
PRIMAVERA	170.089-8	276.435,68
S. JOÃO PIRABAS	170.090-1	245.720,61
VISEU	170.092-0	798.591,97
SALINÓPOLIS	170.091-0	921.452,28
SANTARÉM NOVO	170.092-8	276.435,68
OUREM	170.093-6	583.586,44
BONITO	170.094-4	307.150,76
13ª REGIÃO		5.958.724,72
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	2.180.770,39
BUJARÚ	170.095-7	368.580,91
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	337.865,83
MOJU	170.097-0	1.013.597,50
ACARÁ	170.098-7	1.075.027,66
TAILÂNDIA	170.099-5	982.882,43
14ª REGIÃO		2.334.345,77
SOURE	170.101-0	491.441,22
STA. CRUZ ARARI	170.100-2	307.150,76
SALVATERRA	170.102-9	307.150,76
CACHOEIRA ARARI	170.103-7	368.580,91
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	368.580,91
MUANÁ	170.105-3	491.441,21
T O T A L		307.150.759,01

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 163 de 10.07.91 - CONCEBER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Agente Tributário, lotada no Gabinete do Secretário, 01(um) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 10.07.85 à 09.07.90. A presente Licença será usufruída no período de 01.08.91 à 30.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Diretora Geral de Administração, em 10 de julho de 1991.
MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

(Fat. nº 10.002870, Reg. nº 10.002870, Dia 12/07/91)

PORTARIA Nº 800 DE 11 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e,
CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver efetiva Programação de Fiscalização direcionada aos contribuintes inadimplentes com suas obrigações fiscais;
CONSIDERANDO o caráter emergencial e de profundidade para a realização dessas fiscalizações especiais,
RESOLVE:
I - Lotar na Coordenadoria de Fiscalização, todos os Fiscais de Tributos Estaduais, para cumprimento do Programa Anual de Fiscalização, da Secretaria de Estado da Fazenda, em atendimento as reais necessidades de todas as Delegacias Regionais.
II - Ocorrendo situações em que uma Regional necessite de Fiscais de Tributos para o desempenho de determinada Fiscalização, esta unidade fazendária deverá solicitar à Coordenadoria de Fiscalização o número de Fiscais desejado, indicando a fiscalização pretendida.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 81 DE 09.07.91-DESIGNAR os funcionários JORACI ROBERTO LUIZ BAHIA, MANOEL MALA DA COSTA e EDUAR SILVA PEREIRA, para sob a presidência do primeiro, realizarem a Tomada de Preços nº 04/91-DO-SEVOP destinada a conclusão da Escola Estadual "Clara Bulmarque de Moraes", no município de Xinguara-Pa. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.002841, Reg. nº 10.002841, Dias 11, 12/07/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A RECUPERAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALINÓPOLIS, FIRMADO ENTRE SEVOP/CARVALHO ENGª LTDA.-a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$-3.220.570,00;b) VERBA 2201-SEVOP, 1059- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da SEVOP;c) PRAZO: Prorrogado o prazo para o dia 30.07.91;d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engº PAULO SÉRGIO P. DE CARVALHO, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A REFORMA E ADAPTAÇÕES DA UNIDADE HOSPITALAR DE SALINÓPOLIS, FIRMADO ENTRE SEVOP/LUIZ MALA CONSTRUÇÕES-a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$-7.120.800,00;b) VERBA: 2201-SEVOP, 1069- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da SESP;c) PRAZO: Prorrogado o prazo para o dia 30.07.91 d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Engº LUIZ PIRES MATA JÚNIOR, pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A REFORMA E ADAPTAÇÕES DA UNIDADE HOSPITALAR DE MOSQUEIRO, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONCOGEL Ltda.-a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$-6.950.000,00;b) VERBA: 2201-SEVOP, 1069- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da SESP;c) PRAZO: Prorrogado o prazo para o dia 30.07.91; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Sr. CARLOS ALBERTO SABÁ R. DA FONSECA, pela Contratada.

(Fat. nº 10.002885, Reg. nº 10.002885, Dia 12/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sociedade Pobres Servos da Divina Providência.

O OBJETIVO: Os convenientes se propõem a prestar assistência médica, oftalmológica, de enfermagem, psicológica, sociológica e fisioterápica à população referenciada, através do funcionamento do Centro de Referência e da Oficina de Prótese Ortopédica e Sapataria, observando-se as diretrizes do Sistema Estadual da Saúde.

VIGÊNCIA: O presente Convênio é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer época desde que o conveniente interessado em rescindi-lo comunique ao outro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

RESCISÃO: Em caso de rescisão do presente Convênio, a Sociedade, por ser proprietária do imóvel bem como dos equipamentos, continuará suas atividades sócio-sanitárias em benefício das populações carentes da área de Marituba, tendo a obrigação de obedecer todas as normas do Sistema de Saúde.

O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas deste Convênio permite a parte prejudicada denunciar a de Ofício, cessando, de imediato, quaisquer obrigações para com o outro.

FORO: Será o Foro de Belém competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

Belém, 05 de Julho de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

GEDOVAR NAZZARI
Sociedade Pobres Servos da Divina Providência

(Fat. nº 10.002852, Reg. nº 10.002852, Dia 12/07/91)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 788/11.07.91-CONCEBER FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor SALVADOR GOMES LEÃO, Agente de Artes Plásticas, UBS/Limoeiro do Ajuru, referente ao mês de JUNHO 91.

Port. 789/11.07.91-CONCEBER FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora NILZA DE ANDRADE LOBO, Datilógrafa, Gabinete, referente ao mês de MARÇO 91.

Port. 790/11.07.91-CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora MARIA OSCARINA DA CUNHA NASCIMENTO, Auxiliar de Saúde, UBS/Jurunas, referente ao mês de JULHO 91.

E R R A T A :

NA Port:744/02.07.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.008/10.07.91,

ONDE LÊ-SE: Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.90

LEIA-SE : Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91

PENALIDADES:

Port.001/14.06.91-Aplicar ao servidor BENEDITO PEREIRA FERNANDES, Agente de Portaria, UBS/Quatipuru, a penalidade de Repreensão prevista pelo art.183 da Lei 749/24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Port.07/19.06.91-Aplicar a servidora ZÉLIA MARTA LIMA DOS SANTOS, Técnico de Laboratório, UBS/Mosqueiro, a penalidade de Repreensão prevista pelo art.183 da Lei 749/24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

OF.185/11.06.91-REGINA DE NAZARÉ OLIVEIRA POCA, Agente de Portaria, Unidade de Referência Psiquiátrica, encaminha Certidão de Óbito nº 227/27.05.91, solicitando Licença Nojo no período de 27.05.91 à 03.06.91.

Mem.026/27.06.91-ELIÂNIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO Agente Administrativo, UBS/Quatipuru, encaminha Certidão de Óbito nº 943/19.06.91, solicitando Licença Nojo no período de 17.06.91 à 24.06.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de JULHO de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.002879, Reg. nº 10.002879, Dia 12/07/91)

RESUMO DE PORTARIA. JULHO 91.

DESIGNAR

Port. nº 2944/04.07.91 - Designar, FAUSTO BARATA ANNA MAJAS, Administrador para responder pela Chefia (PG-4) da Seção de Almoxarifado/Divisão de Material/DAS no período de 29.05.91 a 26.08.91 em substituição ao titular que se encontra de licença especial.

Port. nº 2978/08.07.91 - Designar, SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES, Agente Administrativo para responder pela Secretaria Administrativa do Gabinete (FG-4) a partir de 01.06.91 até Ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra de senvolvendo atividades no Gabinete.

Port. nº 2973/08.07.91 - Designar, ANA TERCIA DE AMORIM LOPES, Datilógrafo para responder pela Secretaria do 9º Centro Regional de Saúde no período de 01. a 30.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. nº 2965/08.07.91 - Designar, IDALINA DE FÁTIMA DA SILVA TOBIAS, Enfermeira para responder pela Chefia da UBS II/Terra Firme no período de 24.05 a 07.07.91 em substituição ao titular que se encontra de licença Saúde.

Port. nº 2964/08.07.91 - Designar, ANGELICA MARIA FONSECA SAITA, Enfermeira para responder pela Chefia da Divisão de Controle de Doenças Crônicas Degenerativas/DAB no período de 01 a 30.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. nº 2945/04.07.91 - Designar, FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO OLIVEIRA, Farmacêutica para responder pela Chefia (DAS-3) da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos/DVS no período de 01 a 30.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. nº 2948/04.07.91 - Designar, MARCOLINO SALGADO PINTO, Técnico na Área de Saúde Pública para responder pela Direção do Departamento de Vigilância sanitária no período de 05.08 a 03.09.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. nº 2952/04.07.91 - Designar, IVOCIR JORGE VASQUES SILVA, Médico Veterinário para responder pela Chefia da Divisão de Controle de Qualidade dos Alimentos/DVS no período de 01 a 30.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. nº 2932/04.07.91 - Designar, MARIA GRACIETE GOMES, Agente Administrativo para responder pela Assistente do Departamento de Recursos Humanos no período de 17 a 21.06.91 em substituição ao titular que se encontra respondendo pela direção do Departamento.

DESIGNAR

Port. 2975/08.07.91-Designar, ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA, Enfermeira para responder pela Chefia da Divisão de Controle Sanitário das condições do Exercício Profissional/DVS, no período de 08.07. a 06.08.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

TRANSFERIR

Port. 2961/04.07.91-Transferir, a partir de 01.06.91, INES MARIA BASTOS RODRIGUES, Bióloga da UBS. III/1º de Março para a Unidade de Referência Laboratorial com 40 h. semanais.

Port. 2955/04.07.91-Transferir, a partir de 28.06.91, ROSILENE REIS DE CARVALHO, Odontóloga, da UBS. IV/Vizeu para a UBS. IV/Salinópolis com 40 h. semanais.

Port. 2957/04.07.91-Transferir, a partir de 28.06.91, MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA ARRAYS DA SILVA, Enfermeira, da UBS. IV/São Domingos do Capim para a UBS. IV/Salinópolis com 40 h. semanais.

Port. 2958/04.07.91-Transferir, a partir de 01.07.91, ENEDINA RUTH TRINDADE CAMPOS, Assistente Social, do 4º CRS, para a UBS. IV/Salinópolis com 40 h. semanais.

Port. 2979/04.07.91-Transferir, a partir de 01.07.91, BERNARDO LIMA GOUVEA JÚNIOR, Auxiliar de Informática da UBS. II/Porto de Moz para o Departamento de Recursos Humanos com 40 h. semanais.

Port. 2953/04.07.91-Transferir, a pedido, a partir de 01.07.91, MANOEL JOÃO COELHO DA SILVA, Agente de Saúde, da UBS. II/Porto de Moz para a UBS. IV/Aua com 40 h. semanais.

Port. 2949/04.07.91-Transferir, a partir de 01.07.91, PABIANO DE CRISTO BOTELO, Médico do 11º CRS, para a UBS. II/Laranjeiras com 40 h. semanais.

Port. 2950/04.07.91-Transferir, a partir de 01.07.91, JANDIRA BARATA GUIMARÃES, Auxiliar de Saúde, do 11º CRS, para a UBS. II/Laranjeiras com 40 h. semanais.

Port. 2951/04.07.91-Transferir, a partir de 01.07.91, MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES, Auxiliar de Informática, do 11º CRS, para a UBS. II/Laranjeiras, com 40 h. semanais.

REGULARIZAR

Port. 2966/08.07.91-Regularizar, a situação funcional da servidora, MARIA PAUSTINA PAZ MARTINS, O donotóloga, transferindo-a da UBS. II/Júlia Seffer para a UBS. IV/Limoeiro do Ajurú, a partir de 01.09.90, com 40 h. semanais.

REGULARIZAR

Port. 2985/10.07.91 - Regularizar, a situação funcional da servidora MARIA MIRTE DA SILVA BRASIL, Agente de Saúde, transferindo-a da Divisão de Educação em Saúde/DAB para o 1º CRS a partir de 03.08.86, com 30hs. semanais.

Port. 2981/10.07.91 - Regularizar, a situação funcional do servidor JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO, Técnico na Área de Saúde Pública, transferindo-o do Gabinete para o Departamento de Ações Especiais a partir de 16.04.91, com 40hs. semanais.

DESIGNAR

Port. 2962/08.07.91 - Designar, JEANNINE ALBERT DA MATA REZENDE, Assistente Social, para responder pela Assistente, do Departamento de Ações Especiais no período de 01 a 30.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 2983/10.07.91 - Designar, ARNALDO DA SILVA PAYAL, Médico Veterinário, para responder pela Chefia DSA-3, da Divisão de Zoonoses/DE no período de 01 a 30.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 2990/10.07.91 - Designar, ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA, Médica, para responder pela Direção, do Departamento de Epidemiologia no período de 01 a 30.07.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 2933/04.07.91 - Designar, AMAURY DA SILVA MARTINS, Agente Administrativo, para responder pela Secretária, do 7º CRS no período de 01 a 30.06.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

TRANSFERIR

Port. 2991/10.07.91 - Transferir, a pedido a partir de 02.07.91, MERIAM DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA, Auxiliar de Saúde, do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna para a UBS. II/Providência com 40hs. semanais.

Port. 2982/10.07.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.07.91, MARIA DO PERPETUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, Assistente Social, da UBS. II/Bragança para a UBS. II/Benfica com 40hs. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11.07.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.
em exercício

(Fat. nº 10.002880, Reg. nº 10.002880, Dia 12/07/91)

RESUMO DE PORTARIA - JULHO/91.

DESIGNAR

Port. 2998/11.07.91 - Designar, ELZA ALVES PEREIRA, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pela Diretoria Operacional, no período de 07 a 14.07.91, em substituição ao titular que se encontra participando do Congresso Brasileiro de Cirurgia, realizado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11/07/91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.
em exercício.

(Fat. nº 10.002881, Reg. nº 10.002881, Dia 12/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 8818/91
Convite nº 050/91

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

1 - Revogue-se a presente Licitação
2 - Proceda-se novo processo Licitação.
Belém, 08 de Julho de 1991
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Subsecretário de Estado de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Comissão de Licitação/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro - Km 10 - S/nº - 1º andar, Sala "B"-31 das 10:00 às 13:00 h, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 021/91-CEL/SEDUC, visando a contratação de serviços de transporte rodoviário e fluvial para distribuição da Merenda Escolar a ser realizada no dia 29 de julho de 1991, no endereço supra.

Belém, 10 de Julho de 1991.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARIAS
Presidente da Comissão
VISTO: PROF. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.002864, Reg. nº 10.002864, Dias 12, 15 e 16/07/91)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 512/91-GS e instalada na Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/nº sala "B-31", comunica aos participantes de Licitação na modalidade CONVITE Nº 049/91-CEL, destinada a Recuperação da Rede Elétrica do CIED, o resultado da mesma, tomando como critério de julgamento o menor preço para Recuperação (manutenção corretiva), sendo proclamada vencedora a firma Construtora Rebelo LT-DA.

Belém, 10 de julho de 1991

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.002863, Reg. nº 10.002863, Dia 12/07/91)

GABINETE DO SECRETÁRIO

DISTRATO REFERENTE AO

CONTRATO DE Nº 08/91

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, CGC nº 05054937/001-63, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Titular, Professor ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação, resolve extinguir o Contrato de nº 08/91, firmado entre a SEDUC e a Firma M. V. Engenharia e Comércio LTDA., com fundamento no Art. 41, inciso II, da Lei 5.416 de 11/12/87, por razões de interesse de serviço público, cujo objeto atendia à realização de 200 (duzentas) estrados de madeira de lei, devidamente secas e despenadas para armazenamento de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, no armazém nº 03 da C. D. P. T. (Companhia das Docas do Pará), no valor de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Ficam extintas, pelo presente distrato, todas as cláusulas contratuais do acordo acima mencionado.

Belém, 09 de julho de 1991.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

/cb

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 11/91-SEDUC.

PARTES: SEDUC/CONSTRUTORA REBELO LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação da E.E. de 1º Grau RODRIGUES APINAGÊS- nesta capital.

VALOR DA OBRA: Cr\$ 2.900.804 (dois milhões, novecentos mil e oitocentos e quatro).

DOS RECURSOS: O/F-FNDE/90-Meta:01-Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.0922.3132.00-Outros Serviços e Encargos

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/HUASCAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ-Presidente da Firma.

TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos
Sheyla Sherry Brochado

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 12/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/ PORTE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação na E.E. de 2º Grau VISCONDE DE SOUZA FRANCO-nesta capital

VALOR DA OBRA: Cr\$ 3.008.930,00 (três milhões, oito mil, no

vecentos e trinta cruzeiros).

DOS RECURSOS: O/F-91(11201). Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.43.199.1.035. 3132.00-Outros Serviços e Encargos.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA-Presidente da Firma.

TESTEMUNHAS: Maria da Conceição de Lima Bastos
Sheyla Sherry Brochado

(Fat. nº 10.002877, Reg. nº 10.002877, Dia 12/07/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

-Port. 6558 de 10.06.91-DISPENSAR PAULO FRANCISCO ROSO SILVA, Profº colaborador, da função de vice-diretor da EE Augusto Montenegro, a partir de 10.06.91.

-Port. 1255 de 28.06.91-AUTORIZAR MARIA DAS NEVES MORAES DE FREITAS, Profª AD I, lotada na EE Poranga Juca, a participar do curso de L/em Geografia no Campus Universitário do Marajo no período de 07.01.91 a 15.03.91

-Port. 1256 de 28.06.91- AUTORIZAR RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA, ProfªAD I, lotada na EE Poranga Juca, a participar do curso de L/em letras no campus Universitário de Bragança, no período de

08.01.91. a 15.03.91.

-Port. 1189 de 02.07.91-ADMITIR LUIZ GONZAGA GOMES, exercendo "a função de Professor com curso Superior, serviço temporário" na EE Maria Antonieta Serra Freire, em Icoaraci, a permanência do servidor, ficará condicionada à inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público.

-Port. 7502 de 01.07.91-DESIGNAR ELIZABETH MIRANDA CORDOVAL, "Profª ADI, exercendo a função de Secretária FG3, na EE Jarbas Passarinho-Souza até ulterior deliberação.

-Port. 1223 de 03.07.91-ADMITIR MARIA DE JESUS ELOI DANTAS, "exercendo a função Esc. Datilógrafo, serviço Temporário na EE Barão do Rio Branco, a permanência do servidor, ficará condicionada à inscrição e consequente aprovação no concurso público.

-Port. 1184 de 01.07.91-ADMIDIR a serviços temporários P/ atuar

na EE Edvaldo Brandão de Jesus, os abaixo relacionados, ficando a permanência dos mesmos nesta Secretária condicionada à inscrição e consequente aprovação no concurso público.

NOME	CARGO
LUCIA DE FATIMA VILHENA DOS SANTOS	SERVENTE
MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ PALVA	"

-Port. 1192 de 02.07.91-ADMITIR MARIA DAS GRAÇAS SOARES CASTELO exercendo a função de Professor com curso Superior, serviços temporários na EE Maria Gabriela Ramos de Oliveira a permanência do servidor ficará condicionada à inscrição e consequente aprovação no concurso público.

-Port. 1225 de 03.07.91-ADMITIR RITA DE CÁSSIA SANTOS ELOI, P/ exercer a função de Esc. Datilog. serviços temporários na EE Odete Marvão, a permanência do servidor ficará condicionada à

inscrição e consequente aprovação no concurso público.

-Port. 1226 de 03.07.91-ADMITIR MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS "ELOI, exercendo a função de Esc. Datilog., de serviços prestados na EE Edvaldo Brandão de Jesus, a permanência do servidor ficará condicionada à inscrição e consequente aprovação no próximo concurso público.

-Port. 7528 de 02.07.91-DESIGNAR MARIA ESTELA DE LIMA BISCARO" Professor ADI, lotada na Divisão de Programa Educacionais, a função de Secretária FG4, no Departamento de Educação Especial, a partir de 02.05.91.

-Port. 5894 de 04.06.91-DESIGNAR ONELY MARIA NASCIMENTO ELERES, Agente Administrativo, exercendo a função de Secretária FG3, da EE Maroja Neto, a partir de 28.01.91.

(Fat. nº 10.002855, Reg. nº 10.002855, Dia 12/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 334, DE 09 DE JULHO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - (GDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), à dotação do elemento de despesa 3192 - fonte 11.201, na Atividade: 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos, da Unidade Orcamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação;

II- Para seu atendimento, remanejar em Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a dotação do elemento de despesa 3132.00, fonte 11.201, da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (GDD) passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	TOTAL
16101.08070212.122	Funcionamento dos	3132.00	11.201	1.327.126.374
	Serviços Administrativos	3192.00	11.201	12.689.000

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0324/91

OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO, para ocorrer despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Conceição do Araguaia, objetivando participar do I Encontro de Planejamento Participativo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.

VALOR: Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

DATA: 03 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 09 a 11/07/91.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto - Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0321/91

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor IVANILDO SOARES BAPATA, para ocorrer despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento aos Municípios de Marabá e Conceição do Araguaia, objetivando participar do I Encontro de Planejamento Participativo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.

VALOR: Cr\$ 17.000,00 (DEZESETE MIL CRUZEIROS).

DATA: 03 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 08 a 12/07/91.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto - Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0323/91

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ARY GONÇALVES DE MENDONÇA, para ocorrer despesas emergenciais, decorrentes do seu deslocamento ao Município de Marabá, objetivando participar do I Encontro de Planejamento Participativo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03090402.129.3132-11208.

VALOR: Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE JULHO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - (GDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), à dotação do elemento de despesa 3120 - fonte 51.201, na Atividade: Programação a Cargo do Sistema Único de Saúde - SUS, da Unidade Orcamentária: Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II- Para seu atendimento, remanejar em Cr\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) a dotação do elemento de despesa 3132.00, fonte 51.201, da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (GDD) passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	TOTAL
20101.13070212.189	Programação a Cargo do Sistema Único de Saúde - SUS	3120.00	51.201	1.523.035.400
		3132.00	51.201	2.915.273.450

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

DATA: 03 de julho de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 08 a 10/07/91.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto - Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

(Fat. nº 10.002875, Reg. nº 10.002875, Dia 12/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 083 DE 04 DE Julho DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor EDGAR MEDEIROS PINHEIRO, Economista da SEICOM, no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), dentro da verba 3132.00- Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) na verba 3120-Material de Consumo, para atender as despesas com viagem ao município de TOMÉ-AÇÓ, com objetivo de fazer levantamento das potencialidades do município para esta Diretoria, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de julho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício.

PORTARIA Nº 083-A DE 04 DE Julho DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor FERNAN

DO AUGUSTO CAVALCANTE, Diretor do Deptº Fomento Industrial da SEICOM, no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 49.430,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta Cruzeiros) na verba 3120-Material de Consumo, para dar prosseguimento ao trabalho "Melhoria Tecnológicas Engenheiros de Abaetetuba" e compra de material para a benfeitoria do Engenho Santa Rosa em ABAETETUBA-PA, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de julho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício.

PORTARIA Nº 084 DE 05 DE Julho DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA ANGÉLICA MILEO PATER-NOSTRO, matrícula nº 2051818-030, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, para responder pela FG-3 de Secretária de Departamento de Fomento a Microempresa, durante as férias da titular, no período de 08.07 a 06.08.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de julho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em Exercício.

PORTARIA Nº 085 DE 05 DE Julho DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAUL DA ROCHA TAVARES, matrícula nº 5057671-028, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Turismo, para responder pelo GEP-DAS-011.4 de Diretor de Fomento Comercial, durante as férias do titular, no período de 04.07 a 02.08.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 05 de julho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração em Exercício.

PORTARIA Nº 086 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora LÚCIA MARIA DE JESUS ALMEI-
DA, matrícula nº 5058422-027, lotada nesta Secretaria, ocupan-
te do cargo de Datilógrafo, para responder pela FG-4 de Se-
cretaria de Área de Microempresa, durante as férias da títu-
lar, no período de 08.07 a 06.08.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 05 de julho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração em Exercício.

PORTARIA Nº 087 DE 05 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER Suplimento de Fundos, ao servidor MAURO
GAMA TOBIAS, Administrador da SEICOM, no valor de Cr\$
150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros), dentro da ver-
ba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para dar prosseguimen-
to à elaboração do Cadastro das Empresas de Representação do
Estado do Pará no município de Santarém-PA, visto que essas
despesas não podem subordinar-se ao processo normal de apli-
cação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OI-
TO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 05 de julho de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração em Exercício.

(Fat. nº 10.002871, Reg. nº 10.002871, Dia 12/07/91)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 114/91 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR os funcionários SALIM BECHARA RESQUE
NETO, Agente de Portaria, ANDRELIANA RIBEIRO RAMOS, Chefe da
Divisão de Serviços Gerais e LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA,
Administrador, para comporem sob a presidência do primeiro,
a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para
compra de Uniformes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de julho de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 125/91 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E :
FORMALIZAR a designação da funcionária MARIA
HELMÍIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para responder pela Divisão
de Tesouraria, no período de 01 a 20/07/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de julho de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.002858, Reg. nº 10.002858, Dia 12/07/91)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO
TOMADA DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitações da SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, comunica que se en-
contra à disposição dos interessados na sala onde funciona a CO-
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Av. Alnte. Barroso,
3639, 2º andar o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/91
destinada a contratar empresa de Engenharia para Conservação da
PA 150, trecho MARABÁ/RIO MARIA. O EDITAL poderá ser ad-
quirido mediante o recolhimento da taxa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ
MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, no andar térreo do
Ed. Sede.

Em, 08 de julho de 1991
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.002815, Reg. nº 10.002815, Dias 10, 11 e 12/07/91)

A V I S O

TOMADA DE PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRE-
TARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, localizada na
Av. Alnte. Barroso 3639, 2º andar, COMUNICA que

ne encontra a disposição dos interessados o
EDITAL Nº035/91 para contratação dos serviços
de usinagem de A.A.U.Q para Conservação da
Rede Rodoviária da 1ª DIVISÃO REGIONAL. O EDITAL
poderá ser adquirido mediante o recolhimento da
taxa de CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) na Tesou-
raria da SETRAN, no andar térreo do Ed. Sede.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.002831, Reg. nº 10.002831, Dias 11, 12 e 15/07/91)

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
suas atribuições.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES(C.P.L.) da SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES, localizada na Av. Alnte. Barroso,
3639, 2º andar. COMUNICA que se encontra a disposição dos
interessados o EDITAL Nº 036/91, para contratação dos ser-
viços de USINAGENS de A.A.U.Q., para Conservação da Malha
Rodoviária da 2ª DIVISÃO REGIONAL. O EDITAL poderá ser adqui-
rido mediante o recolhimento da taxa de CR\$10.000,00(DEZ
MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, no andar térreo do
Ed. Sede.

Belém, 11 de julho de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.002882, Reg. nº 10.002882, Dias 12, 15 e 16/07/91)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X PORTUENSE FERRAGENS S/A: OBJETO:
Fornecimento de tubos geomecânicos filtro e cap des-
tinados a perfuração de dois poços Ø 8" em Salinópolis-
PA(captção do Guaximim); VALOR: CR\$4.045.900,00;
VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CARTA CONVITE Nº49/91; F.
RECURSO: Próprios da COSANPA(Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X PORTUENSE FERRAGENS S/A: OBJETO :
Fornecimento de moça de torção RW 210 para válvula
de retenção em Belém-Para; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL:
CARTA CONVITE Nº46/91; F.RECURSO: Próprios da
COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X PORTUENSE FERRAGENS S/A: OBJETO:
Fornecimento de um quadro de comando padrão COSANPA
de 110 a 115 HP, destinados a Belém-Para(Conjunto
"PAAR"); VALOR: CR\$4.895.000,00; VIGÊNCIA: 05 dias ;
F. LEGAL: CARTA CONVITE Nº54/91; F.RECURSO: Próprios
da COSANPA (Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/91 - COSANPA
PARTES: COSANPA X PORTUENSE FERRAGENS S/A: OBJETO:
Fornecimento de um conjunto motor bomba submersível
etc, destinados a Belém-Para(Conjunto "PAAR"); VALOR:
CR\$4.905.900,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CARTA CON-
VITE Nº53/91-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA
(Aumento de Capital).

Belém, 11 de julho de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.002860, Reg. nº 10.002860, Dia 12/07/91)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X GRANDES MARCAS SANEAMENTO IMPORTA-
DORA LTDA: OBJETO: Fornecimento de quatrocentas tone-
ladas de cal hidratada destinadas a Belém-Para; VA-
LOR: CR\$23.200.000,00 ; F.RECURSO: Próprios da
COSANPA; VIGÊNCIA: Em quatro partidas mensais de cem
toneladas; F.LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº06/91 -
COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA;
OBJETO: Fornecimento de quarenta toneladas de hipoclori-
to de cálcio destinados a Belém-Para. VALOR :
CR\$4.751.754,00; F. RECURSO: Próprios da COSANPA ;
VIGÊNCIA: O prazo de entrega é de imediato; F.LE-
gal CARTA CONVITE Nº52/91-COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
LTDA: OBJETO: Execução de obras de ramal predial,
assentamento e conexões e interligações no Barrei-
ro, em Salinópolis-Para; VALOR: CR\$15.000.000,00 ;
F. RECURSO: Próprios da COSANPA(Aumento de Capital)
VIGÊNCIA: 15 dias; F.LEGAL: CARTA CONVITE Nº60/91
-COSANPA.

Belém, 11 de julho de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS

(Fat. nº 10.002859, Reg. nº 10.002859, Dia 12/07/91)

Considerando que o Código Nacional de Trânsito concede priorida-
de de passagem aos veículos/ambulâncias;

Considerando a grande demanda de veículos que utilizam diurna-
mente as embarcações que operam as diversas travessias fluviais neste
Estado, dificultando sobre maneira o fluxo rápido desses carros;

RESOLVE:

Determinar que as ambulâncias tenham prioridade de embarque nas
travessias fluviais sob a jurisdição da SETRAN, quer estejam sob admi-
nistração diretas ou através de particulares, sendo que as ambulâncias
pertencentes a Órgãos Públicos, quer, Federais, Estaduais ou Municipi-
pais, estão isentos do pagamento das tarifas respectivas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 10 de Julho
de 1991
Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO

(Fat. nº 10.002853, Reg. nº 10.002853, Dia 12/07/91)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE
LTDA; OBJETO: Fornecimento de quarenta toneladas de
hipoclorito de cálcio destinados a Belém-Para; VA-
LOR: CR\$4.741.754,00; VIGÊNCIA: Imediata; F.RECURSO:
Próprios da COSANPA; F. LEGAL: CARTA CONVITE 52/91
-COSANPA.

Belém, 12 de julho de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.002884, Reg. nº 10.002884, Dia 12/07/91)

**RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL**

DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castanhãl
FINALIDADE: Defesa e Representação legal da categoria profes-
sional dos Trabalhadores Rurais de Castanhãl. PRAZO DE DURA-
ÇÃO: Indeterminado, passando a vigorar o presente Estatuto So-
cial a partir do dia 01.04.1990, conforme decisão da Assemblé-
ia Geral convocada em 22.03.1990. SEDE: Rua Coronel Leal, 3012
bairro Centro, Cidade de Castanhãl, Estado do Pará. ADMINIS-
TRAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Delega-
dos Representantes e Delegacias Sindicais. DIRETORIA ATUAL:
Presidente Rosemário Justino de Lima; Vice-Presidente Israel
Lameira dos Santos; 1º Secretário Manoel Estêvão Lameira; 2º
Secretário José Monteiro Ferreira; 1º Tesoureiro Manoel Mon-
teiro da Costa; 2º Tesoureiro Raimundo Xavier de Lima. DURA-
ÇÃO DO MANDATO: Três (3) anos, podendo haver reeleição a mes-
mo cargo somente uma vez. RESPONSABILIDADE: Os sócios não
respondem subsidiariamente por atos praticados além dos poder-
es pela Diretoria. PATRIMÔNIO: Mensalidades, rendas, alugueis
mutas, bens e valores adquiridos e as doações e legados rece-
bidos pelo Sindicato.

(Fat. nº 10.002862, Reg. nº 10.002862, Dia 12/07/91)

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL JÁDER BARBALHO - FAJB

Extrato do Estatuto

A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL JADER BARBALHO (FAJB) é uma
sociedade civil, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, fundada no
dia quinze de março de mil novecentos e noventa e hum, na Vila São
Joaquim do Taparã, município de Santarém Estado do Pará, onde tem
sede e foro com duração indeterminada, fundo social da constituir-se; tem
por finalidade prestar assistência médica odontológica, manter intercâmbios
com entidades culturais o quadro social é ilimitado e composto de
sócios maiores de dezoito anos que não respondem subsidiariamente pe-
las obrigações sociais. A Fundação Assistencial Jader Barbalho é dirigida
pelo seu fundador Sr. Cleidivaldo Miranda Mota, por quatro anos.
Podendo este ser reeleito após o término de seu mandato por mais quatro
anos. Remunerará seus funcionários através de convênios e mensalidades
de sócios. O Estatuto é reformável parcial ou totalmente, por delibera-
ção da diretoria ou assembleia geral.

São Joaquim do Taparã, 15 de Março de 1991
CLEIDIVALDO MIRANDA MOTA
Presidente da - FAJB

EMENTA

A Associação do Clube de Mães de Capanema, funcio-
nando provisoriamente na dependências do Templo Ba-
tista à Av. Presidente Médice, 1141-Capanema-PA, pas-
sa a denominar-se CLUBE DE MÃES Dra. FLORINDA DIAS
RIKER, conforme Certidão emitida pelo Tabelionato
Escritanato e decisão da Assembléia Geral.

ANA MARIA CABRAL
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1991.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, às 10:00 (dez) horas, nesta cidade de Belém, na sede social da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, sita à Tv. Dr. Moraes, nº 21, presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas" presente o representante do Conselho Fiscal, Sr. JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA, realizou-se, na forma do Art. 135, da Lei nº 6.404/76, a Assembléia Geral Extraordinária da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, de acordo com os anúncios publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições dos dias 17, 18 e 19 de abril de 1991, conforme exemplares sob a mesa, com a seguinte Ordem do Dia: a) Suprimir o Art. 56 das "Disposições Transitórias" e renunciar os artigos seguintes; b) Criação do Conselho de Administração; c) Alterações Estatutárias decorrentes da criação do Conselho de Administração; d) Alterações Estatutárias para atender ao Art. 9º, parágrafos 1º e 2º do Decreto de 1º de fevereiro de 1991, publicado no D.O.U. de 04.02.91. Foi escolhido para presidir os trabalhos o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, representante da acionista Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, para Secretário, compondo a mesa, foi indicado o Dr. ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES. Lido o Edital de Convocação, pelo Secretário, o Presidente da Mesa iniciando os trabalhos pelo item "a" da Ordem do Dia, informou que existe uma proposta da Diretoria para suprimir o Art. 56 do Estatuto Social das "Disposições Transitórias" e renunciar os artigos seguintes. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Secretário leu a proposta da Diretoria para criação do Conselho de Administração que submetida à discussão e votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, propôs o representante da TELEBRÁS que se fizessem as devidas alterações estatutárias decorrentes da criação do Conselho de Administração, lembrando, inclusive o atendimento às disposições do Art. 9º, parágrafos 1º e 2º do Decreto de 1º de fevereiro de 1991, publicado no D.O.U. de 04.02.91. Submeteu à discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada pelos presentes.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Presidente

Representante da TELEBRÁS
ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
Secretário

"Junta Comercial do Pará. Certifico o arquivamento desse documento sob o nº 62,2. 01 de julho de 1991. Sec. Geral ALFREDO FERREIRA COELHO".

(Fat. nº 10.002867, Reg. nº 10.002867, Dia 12/07/91)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1991

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, às 16:00 (dezesseis) horas, nesta cidade de Belém, na sede social da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, sita à Tv. Dr. Moraes, nº 21, presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas" presente o representante do Conselho Fiscal, Sr. JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA, realizou-se cumulativamente na forma do Art. 131, Parágrafo Único da Lei 6.404/76, a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, de acordo com os anúncios publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições dos dias 17, 18 e 19 de abril de 1991, conforme exemplares sobre a mesa, com a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre o resultado do exercício; c) Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal; e) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do Capital Social de Cr\$ 742.608.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e seiscentos e oito mil cruzeiros), para Cr\$ 6.833.328.210,79 (seis bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e dez cruzeiros e setenta e nove centavos); f) Aumentar o Capital Social Cr\$ 6.833.328.210,79 (seis bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e dez cruzeiros e setenta e nove centavos) para Cr\$ 7.426.080.000,00 (sete bilhões quatrocentos e vinte e seis milhões e oitenta e dois mil cruzeiros) mediante incorporação de reservas; g) Alterar o Art. 5º do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção monetária do capital realizado e de incorporação de reservas. Foi escolhido para presidir os trabalhos o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, na qualidade de representante da acionista Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRÁS e, compondo a mesa, o Dr. ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES para Secretário. O Presidente declarou instalada a sessão. Lido o Edital de Convocação pelo Secretário o Presidente, iniciando os trabalhos pelos itens A e B da Ordem do Dia, informou que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Administração, a Proposta da Administração para destinação de Resultados, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, postos a disposição dos acionistas, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL" edições dos dias 25, 26 e 27.02.91. Dispensadas a leitura dos referidos documentos, por serem de pleno conhecimento dos acionistas, foram eles submetidos a discussão e, em seguida a votação, tendo sido aprovados pelos presentes, com as abstenções da Lei. Passando ao item C da Ordem do Dia, solicitou a palavra o acionista SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA, procurador dos acionistas CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA e ESPÓLIO DE WALDEMAR GUAZZO, todos acionistas titulares de ações preferenciais, para indicar os acionistas CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua da Ajuda, nº 351/201 - Centro, Rio de Janeiro-RJ., portador do C.I nº 29.485 - OAB-RJ, C.I.C nº 027.132.417-15, como membro efetivo do Conselho Fiscal e o Sr. ELDO LANGSDORFF SANCHES, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à Rua General Roca, 818, aptº 302 - TIJUCA, Rio de Janeiro-RJ., portador do C.I nº 36.156-D. C.I.C/MF nº 404.075.947-87 como suplente. Propôs o representante da TELEBRÁS, usando das ações preferenciais desta, votação em separado, em atendimento ao Art. 161, parágrafo 4º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, para comporem o Conselho Fiscal. Para os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal propôs ainda, o representante da TELEBRÁS, fossem eleitos os srs. JOARES ANTONIO MENDES BRITO, brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicações e Economista, residente à SHIN QL. 10, Conj. 5, casa 6, Brasília-DF, portador da C.I nº 388.832/SSP-DF, C.I.C nº 009.796.789-00, membro efetivo

e EZEQUIAS FERREIRA, brasileiro, casado, contador, residente a SQN 313, Bloco J, aptº 610, Brasília-DF, portador da C.I nº 160.376/SSP-DF, C.I.C nº 076.262.741-72, suplente CARLOS DE SOUZA PINTO, brasileiro, casado, economista, residente à SQS 110, Bloco E, aptº 506, Brasília-DF, portador da C.I nº 2105427-ISP-RJ, C.I.C nº 100.905.687-53, efetivo e EDGAR LUIZ GUTIERREZ ALVES, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente à SQN 112, Bloco D, aptº 402, Brasília-DF, portador da C.I nº 2865451/SSP-DF, C.I.C nº 070.354.898-00, suplente, WILSON MODESTO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, residente à TV, Tiradentes, 67, aptº 501, Ed. Tiradentes, Belém-Pa., portador do C.I nº 3426/OAB-PA., C.I.C nº 000.597.492-53, efetivo e DIANE FERREIRA DA MATA, brasileira, solteira, administradora, residente à Av. Almirante Barroso, Alameda Odete Martins, nº 130, Belém-Pa., portador da C.I nº 953.588-SEGUP-PA., C.I.C nº 036.363.482-72, suplente, considerando que nenhum dos eleitos incorrem nas proibições do art. 38 da Lei nº 4.726/65 e do Art. 162 da Lei nº 6.404/76, Q. Presidente da AGO/AGE propôs ainda, a eleição para membros do Conselho de Administração, os Srs. JOSÉ BASTOS MOLLICA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à SQS 207-F 108, Brasília-DF, portador da C.I nº 194.209-Ministério da Marinha, C.I.C nº 002.401.681-00, para Presidente deste órgão, MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente à Tv. Apinagés, Conjunto Manoel Everdosa, casa 3, Belém-Pa., portador da C.I nº 102.488-Ministério da Aeronáutica, C.I.C nº 036.563.222-87, LUIZ ANTONIO FERNANDES CASCAO, representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, brasileiro, casado, economista, residente à SQS 213, Bloco G, aptº 403, Brasília-DF., portador da C.I nº 1.078532/SSP-PR., C.I.C nº 010256.789-15, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, brasileira, solteira, advogada, residente à Tv. Apinagés, 989, Ed. Edgar Proença, aptº 401, Belém-Pa., portadora da C.I nº 578.316-2º via-Segup-Pa., C.I.C nº 033.284.062-04, WALDEMIR FREIRE CARDOSO, brasileiro casado, administrador postal, residente à Tv. Angustura, 3558, Belém-Pa., portador da C.I nº 896.524-Segup-Pa., C.I.C nº 031.993.392-04 e ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estatístico, residente à SHIN Q1 2, Conj. 6 casa 10, Lago Norte, Brasília DF, portador da C.I nº 435.967-SSP/RJ, C.I.C nº 206.515.977-49. A proposta depois de discutida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida passando ao item D da Ordem do Dia, o representante da TELEBRÁS, propôs que a remuneração dos Diretores seja paga e reajustada de acordo com a legislação específica e pertinente aos dirigentes das empresas estatais e sua regulamentação, o que foi aprovado por unanimidade. Propôs ainda o representante da acionista TELEBRÁS que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, fosse fixada para ambos os conselhos, em 10% (dez por cento) da média da remuneração mensal efetivamente paga aos membros da Diretoria. As propostas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, atendendo ao item E da Ordem do Dia, lembrou o Presidente que, nos termos do Art. 167 da Lei nº 6.404/76, tornava-se necessário apreciar a Proposta da Administração devidamente submetida ao Conselho Fiscal, no sentido de capitalização de reserva resultante da correção monetária do capital realizado no montante de Cr\$ 6.090.720.210,79 (seis bilhões, noventa milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e dez cruzeiros e setenta e nove centavos), mediante o aumento do Capital Social de Cr\$ 742.608.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) para Cr\$ 6.833.328.210,79 (seis bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e dez cruzeiros e setenta e nove centavos), sem emissão de novas ações o que também foi aprovado por todos os acionistas presentes. Atendendo ao item F da ordem do Dia, submeteu o Sr. Presidente à apreciação dos acionistas a Proposta da Administração devidamente submetida ao Conselho Fiscal, no sentido de incorporação das seguintes reservas: ação na subscrição de ações Cr\$ 29.882.219,55 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos); doações e subvenções para investimentos Cr\$ 82.998.683,34 (oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e trinta e quatro centavos); parte dos lucros acumulados até 1988, Cr\$ 479.870.876,32 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), no montante de Cr\$ 592.751.789,21 (quinhentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e um centavos), mediante aumento do Capital Social de Cr\$ 6.833.328.210,79 (seis bilhões, oitocentos e trinta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e dez cruzeiros e setenta e nove centavos), para Cr\$ 7.426.080.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões e oitenta e mil cruzeiros), sem emissão de novas ações o que também foi aprovado por todos os acionistas presentes. Finalmente, passando ao item G da Ordem do Dia, o Presidente lembrou a necessidade de se proceder a alteração do Art. 5º do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção do capital realizado e de incorporação de reservas, ora aprovadas propondo que o citado art. 5º passe a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 7.426.080.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões e oitenta mil cruzeiros)". Submetida à discussão e votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. O Presidente esclareceu que as publicações ordenadas em lei continuarão a ser feitas nos jornais "O LIBERAL" e Diário Oficial do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Presidente

Representante da TELEBRÁS
ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU ARAÚJO GOMES
Secretário

"Junta Comercial do Pará. Certifico o arquivamento desse documento sob o nº 59,9. 27 de junho de 1991. Sec. Geral ALFREDO FERREIRA COELHO".

(Fat. nº 10.002865, Reg. nº 10.002865, Dia 12/07/91)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1991.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, sito na Tv. Dr. Moraes, nº 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições dos dias 20, 21 e 22 de maio de 1991, acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, representante da acionista Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, para Presidente da mesa e o acionista ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, para Secretário. O Presidente declarou que de conformidade com o edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado atualmente de Cr\$ 7.426.080.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões e oitenta mil cruzeiros), a presente Assembléia reuniu-se para apreciar Proposta da Diretoria, objetivando aumen-

tar o Capital Social para Cr\$ 7.475.421.110,00 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil e cento e dez cruzeiros). Em seguida, colocou-se em apreciação o item "a" da Ordem do Dia, que trata da elevação do Capital Social acima mencionada, mediante a emissão de 5.369.000 (cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil), ações preferenciais Classe "C", ao preço de emissão de Cr\$ 9,19 (nove cruzeiros e dezenove centavos) por ação no montante de Cr\$ 49.341.110,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil e cento e dez cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e integralizadas com recursos previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75. Mencionada subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através dos ofícios GS.1641/91 de 16.04.91 e GS.DAI 1855/91 de 09.05.91. Neste sentido, a Diretoria da TELEPARÁ apresentou Proposta para Aumento de capital, datada de 23.05.91, que apreciada pelo Conselho Fiscal, recebeu parecer favorável. Colocada a matéria em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. O Presidente da A.G.E. informou que tomará as providências necessárias à subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs que a Assembléia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, entidade operadora do citado Fundo, o que mereceu aprovação unânime da Assembléia. Continuada a reunião, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A, na qualidade de Operador do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 5.369.000 (cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil) ações preferenciais Classe "C". Em assim sendo, a Assembléia decidiu que considerava cumpridas as providências de subscrição referentes às ações emitidas nesta reunião, aprovando o aumento de Capital Social constante da Proposta da Diretoria. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social, foram submetidas aos acionistas as seguintes redações: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 7.475.421.110,00 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil e cento e dez cruzeiros); Art. 16 - O Capital Social é representado por 435.766.789 (quatrocentas e trinta e cinco milhões, setecentas e sessenta e seis mil e setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias; 829.828.560 (oitocentas e vinte e nove milhões, oitocentas e vinte e oito mil e quinhentas e sessenta) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 217.863.304 (duzentas e dezessete milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e quatro) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas, seu valor nominal. As redações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Presidente da A.G.E., colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião por tempo suficiente para a lavratura da presente Ata, que lida foi aprovada pelos presentes, Belém, 13 de junho de 1991.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Presidente da A.G.E.

Representante da TELEBRÁS
ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU ARAÚJO GOMES
Secretário Acionista

"Junta Comercial do Pará. Certifico o arquivamento desse documento sob o nº 60,0. 27 de junho de 1991. Sec. Geral ALFREDO FERREIRA COELHO".

(Fat. nº 10.002866, Reg. nº 10.002866, Dia 12/07/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 070/91
A DIRETORA DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a vacância do cargo de Diretor Administrativo desta Fundação, desde 01-07-91;

Considerando que a administradora Antonieta de Fátima Pompeu dos Santos vem respondendo com eficiência pela referida diretoria, desde aquela data,

R E S O L V E:

1. Oficializar a designação da Administradora ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS para responder pela Diretoria Administrativa, com efeito retroativo a 01-07-91.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Belém, 10 de julho de 1991
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

(Fat. nº 10.002869, Reg. nº 10.002869, Dia 12/07/91)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A
C.G.C./M.F. - 04.141.412/0001-00
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 57.247.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 40.852.347,00
ATA DA 20ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 10 de junho de 1991, às 14:00 horas; LOCAL: Sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, Belém-Pará; QUORUM: Totalidade dos membros do Conselho de Administração; MESA: Presidente - Sr. Darci Mário Fantin e Secretário - Sr. Deniz Albino Fantin; PROPOSTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO: No uso da atribuição prevista no artigo 2º do Estatuto Social venho propor a este Conselho o encerramento do escritório administrativo na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR-116, Km-395, nº 3.840, Belém, 10 de junho de 1991. a) Darci Mário Fantin - Presidente do Conselho de Administração. Após deliberações foi aprovada por unanimidade a proposta do Presidente do Conselho: APROVAÇÃO E ASSINATURA: A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. a) Darci Mário Fantin - Presidente do Conselho, Deniz Albino Fantin - Vice-Presidente do Conselho, Marlene Barbara Fantin - Conselheira.

"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração"

DARCI MÁRIO FANTIN
Presidente da Reunião
C.P.F. - 014.572.689-49

(Fat. nº 10.002856, Reg. nº 10.002856, Dia 12/07/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 064/91 - TICKET SERVIÇOS - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Fornecimento aos empregados desta Empresa de Refeições...

Belém, 04 de julho de 1991.

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.002873, Reg. nº 10.002873, Dia 12/07/91)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 028/91 Contrato Originário: nº 108/90 Partes: CELPA X FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GE...

Belém, 10 de junho de 1991

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos Diretor - Presidente

(Fat. nº 10.002872, Reg. nº 10.002872, Dia 12/07/91)

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A - CCMF 04.334.488/0001-44 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA...

(Fat. nº 10.002878, Reg. nº 10.002878, Dia 12/07/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0965 de 07.05.91 - Exonerar JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, de Cargo em Comissão de Agente Regional...

PORTARIA Nº 0970 de 07.05.91 - Nomear JOSÉ ALBERTO CARVALHO MURICY, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional...

PORTARIA Nº 1402 de 24.06.91 - Designar JESSE FERREIRA GUI MARÃES JÚNIOR, IVONE BENTO DE ASSIS, JOANA COELLI LALOR BRAZ...

PORTARIA Nº 1407 de 25.06.91 - Designar OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, para efetuar o processo licitatório conforme...

PORTARIA Nº 1427 de 26.06.91 - Nomear NILSON WANDERLEY NUNES PINHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor...

PORTARIA Nº 1430 de 26.06.91 - Conceder a LÊA DA SILVA GONÇALVES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00...

PORTARIA Nº 1431 de 26.06.91 - Designar RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, para efetuar o Processo Licitatório conforme...

PORTARIA Nº 1441 de 28.06.91 - Conceder a LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA, 05 diárias, para fazer face as despesas com...

PORTARIA Nº 1445 de 28.06.91 - Exonerar MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor...

PORTARIA Nº 1446 de 28.06.91 - Designar MARIA DO SOCORRO MARTINS AMORIM, para substituir JORGE RO DO SOCORRO SANTOS...

PORTARIA Nº 1447 de 28.06.91 - Exonerar a pedido, SUELY MARIQUES KÓS, do Cargo em Comissão de Assessor...

PORTARIA Nº 1448 de 28.06.91 - Nomear MARCO AURÉLIO ALMEIDA LOBÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor...

PORTARIA Nº 1449 de 01.07.91 - Conceder a ANA ARCELINA DE AZEVEDO SIMÕES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares...

PORTARIA Nº 1450 de 01.07.91 - Colocar a disposição da Câmara dos Deputados, JORGE ALVES BARRETE JUNIOR...

PORTARIA Nº 1451 de 01.07.91 - Retornar, MANUEL RAIMUNDO PANTOJA, ora a disposição da Secretaria de Estado da Fazenda...

PORTARIA Nº 1452 de 01.07.91 - Colocar a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, MANUEL RAIMUNDO PANTOJA...

PORTARIA Nº 1453 de 01.07.91 - ERRATA, de Portaria nº 1419 de 25 de junho de 1991, que exonerou MARCIA CRISTINA SEIXAS CONDURD...

PORTARIA Nº 1454 de 02.04.91 - INCLUIR, DOMINGOS FARIAS GOMES e VALDECI CAMELO XAVIER, na Portaria nº 0870, de 15.4.91...

PORTARIA Nº 1455 de 02.07.91 - Nomear, MARIA DE BELÉM HENRIQUES DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor...

PORTARIA Nº 1456 de 02.07.91 - Conceder a MARIA LÚCIA SILVA SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-150.000,00...

PORTARIA Nº 1457 de 02.07.91 - Conceder a MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-150.000,00...

PORTARIA Nº 1458 de 02.07.91 - Conceder a ALSACIO RENAUDO JENNINGS PEREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 150.000,00...

PORTARIA Nº 1459 de 02.07.91 - Conceder a CARMEN BRITO FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-150.000,00...

PORTARIA Nº 1460 de 02.07.91 - Conceder a MARIA ROSA DE JESUS FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-130.000,00...

PORTARIA Nº 1461 de 02.07.91 - Conceder a OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA...

PORTARIA Nº 1462 de 02.07.91 - Exonerar CARLOS ALBERTO FERREIRA BARRÓS, do Cargo em Comissão DAS-01.1...

PORTARIA Nº 1463 de 03.07.91 - Conceder a JANETE DA SILVA PINTO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.90 à 04.06.91...

PORTARIA Nº 1464 de 03.07.91 - Conceder a DILMA MARIA PANTOJA DE MELO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio...

PORTARIA Nº 1470 de 03.07.91 - Conceder a EVANG FERRAZ DE OLIVEIRA, 90 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio...

PORTARIA Nº 1471 de 03.07.91 - Retificar a Portaria nº 1348, de 19.06.91, que concedeu 30 dias de férias à MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO.

PORTARIA Nº 1472 de 03.07.91 - Conceder a KÁTIA REJANE ABADESSA DA IGREJA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 à 04.06.90...

PORTARIA Nº 1473 de 03.07.91 - Designar JOSÉ MARIA TUMA HABER VALDERINA CAMELO XAVIER e JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação...

PORTARIA Nº 1474 de 03.07.91 - Excluir, o nome do funcionário LUIS FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO, da Portaria Coletiva nº 1278, de 14.06.91...

PORTARIA Nº 1475 de 03.07.91 - Excluir, o nome da funcionária MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR BECKMAN, da Portaria Coletiva nº 1284, de 17.06.91...

PORTARIA Nº 1476 de 03.07.91 - Conceder a MIRIAN COELLI ALCANFARA DA COSTA, 60 dias de Licença Especial, referente ao 4º quinquênio...

PORTARIA Nº 1477 de 03.07.91 - Conceder a MARIANA DE NAZARÉ ALMEIDA DE SOUZA, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio...

PORTARIA Nº 1478 de 04.07.91 - Conceder a JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio...

PORTARIA Nº 1479 de 04.07.91 - Designar HILÁRIO RIBEIRO NORONHA, para substituir HAMILTON BRONZE DE ABREU, na Função Graticificada de Encarregado de Setor...

PORTARIA Nº 1480 de 04.07.91 - Conceder a JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEIA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio...

PORTARIA Nº 1481 de 04.07.91 - Designar EVARISTO DO ESPRITO SANTO, para substituir MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO, na Função Graticificada de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo...

PORTARIA Nº 1482 de 04.07.91 - Conceder a CELIA MARIA SOBRAL, 120 dias de Licença à Gestante, no período de 13.05.91 à 09.09.91...

PORTARIA Nº 1483 de 04.07.91 - Designar TEOGINES BALDEZ CAVALCANTE, para substituir VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MATEOS...

PORTARIA Nº 1484 de 04.07.91 - Conceder a MARIA IRENE FERREIRA SOARES, 120 dias de Licença à Gestante, no período de 13.07.91 à 09.11.91...

PORTARIA Nº 1485 de 04.07.91 - Designar ELIANY DE SIQUEIRA ARRAYS, para substituir MARIA HELENA ARAÚJO SIMÕES, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Alenquer...

PORTARIA Nº 1486 de 05.07.91 - Designar SÔNIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATHEUS SANTOS, para substituir NILSON CORRÊA DOS SANTOS...

PORTARIA Nº 1487 de 05.07.91 - Conceder a MARIA IRENE FERREIRA SOARES, 120 dias de Licença à Gestante, no período de 13.07.91 à 09.11.91...

PORTARIA Nº 1488 de 05.07.91 - Designar ELIANY DE SIQUEIRA ARRAYS, para substituir MARIA HELENA ARAÚJO SIMÕES, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Alenquer...

PORTARIA Nº 1489 de 05.07.91 - Designar MARIA TRACEMA NUNES DA SILVA, para substituir LUIZA SARAIVA DE SOUZA, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Capitão Poco...

PORTARIA Nº 1490 de 05.07.91 - Designar SÔNIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATHEUS SANTOS, para substituir NILSON CORRÊA DOS SANTOS...

PORTARIA Nº 1491 de 05.07.91 - Autorizar IACIMARY SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, a frequentar o Curso de Especialização em Urbanismo...

PORTARIA Nº 1492 de 05.07.91 - Designar GOINALDO GONÇALVES SANTANA, para substituir NAZIRDA DA SILVA QUARESMA, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Igarapé-Miri...

PORTARIA Nº 1493 de 05.07.91 - Autorizar IACIMARY SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, a frequentar o Curso de Especialização em Urbanismo...

PORTARIA Nº 1494 de 05.07.91 - Designar MARIA TRACEMA NUNES DA SILVA, para substituir LUIZA SARAIVA DE SOUZA, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Capitão Poco...

PORTARIA Nº 1495 de 05.07.91 - Designar SÔNIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATHEUS SANTOS, para substituir NILSON CORRÊA DOS SANTOS...

PORTARIA Nº 1496 de 05.07.91 - Autorizar IACIMARY SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, a frequentar o Curso de Especialização em Urbanismo...

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP; CONTRATADA: LIMA MASTER ENFERMAGEM LTDA. OBJETO DO CONTRATO: presente Instrumento particular de contrato de obras para adequação do Ambulatório Odontológico...

VALOR : R\$ 3.487.200,00
 PRAZO : 10 dias úteis.
 DATA DA ASSINATURA : 11.07.91.
 MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
 Presidente do IPASEP
 ELMIRO GONDIM PEREIRA
 P/MASTER ENGENHARIA LTDA.

(Fat. nº 10.002876, Reg. nº 10.002876, Dia 12/07/91)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1991.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, sita à Tv. Dr. Moraes, nº 21, 7º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Presentes os senhores JOSÉ BASTOS MOLLICA, Presidente do Conselho, e os Conselheiros LUIZ ANTÔNIO FERNANDES CASCAO, MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, WALDEMIR FREIRE CARDOSO e ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente submeteu para apreciação a Agenda da 1ª Reunião do Conselho de Administração, aprovada por unanimidade. Em seguida submeteu para apreciação dos conselheiros a CT.P-189/91, datada de 26 de abril de 1991, do Presidente da TELEPARÁ, indicando o Advogado ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, do quadro de empregados da TELEPARÁ, para exercer a função de Secretário Geral do Conselho de Administração. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a apresentação dos Conselheiros Eleitos. Dando seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente entregou aos presentes o Telex nº 12.00/291/397/91, datada de 26 de abril de 1991, da TELEBRÁS com os nomes dos Diretores propostos para o próximo triênio, que são: MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 102488 - Ministério da Aeronáutica e do CIC nº 036.563.222-87 residente à Tv. Apinagés, Conjunto Manoel Everdosa, casa 3, Belém-Pará, para o cargo de Presidente; JOSÉ CLARÍCIO SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 934.970/PA e do CIC nº 039.847.452-49, residente à Tv. Humaitá nº 80 Ed. Krimet, aptº 1401, para o cargo de Diretor de Operações; ANTÔNIO ELOY MARANHÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 507.290/SSP-PA e do CIC nº 014.352.212-49, residente à Rua Aristides Lobo, nº 1208, aptº 402, para o cargo de Diretor Técnico; e ANDRÉ LUIZ DUQUE ESTRADA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 338.109-SSP/DF e do CIC nº 037.761.667-20, residente à Rua dos Caripunas, nº 1360, aptº 1201, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro. Colocada em votação, foram os indicados acima eleitos por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente distribuiu aos senhores conselheiros, a minuta do Regimento Interno do Conselho de Administração para devida análise, discussão e aprovação na próxima reunião deste Conselho. A Conselheira Maria Eugênia Marcos Rio, usando a palavra teceu elogios ao Presidente da TELEBRÁS, ressaltando que a Presidência da TELEPARÁ está sendo ocupada por um funcionário antigo, na oportunidade desejando-lhe êxito e aos demais companheiros de Diretoria. O Presidente agradeceu e pediu a colaboração do Conselho de Administração. Finalmente, o Presidente do Conselho de Administração colocou o Conselho de Administração à disposição da Diretoria contando com a importante participação do Presidente da Sociedade que é membro deste Conselho. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata. Belém, 26 de abril de 1991.

- JOSÉ BASTOS MOLLICA
 Presidente
 MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
 Membro
 LUIZ ANTÔNIO FERNANDES CASCAO
 Membro
 MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Membro
 WALDEMIR FREIRE CARDOSO
 Membro
 ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 Membro
 ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
 Secretário Geral

"Junta Comercial do Pará. Certifico o arquivamento desse documento sob o nº 61.6. 01 de julho de 1991. Sec. Geral ALFREDO FERREIRA COELHO".

(Fat. nº 10.002868, Reg. nº 10.002868, Dia 12/07/91)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 071-A DE 11 DE JULHO DE 1991
 O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 15/07 a 13/08/1991, referente ao período aquisitivo de 01.03.90 a 28.02.91, ao servidor temporário desta Repartição JOAQUIM BOGÉA NOBRE JÚNIOR - Auxiliar de Manutenção.
 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se
 JOSÉ MAIA
 Diretor-Presidente (G. Reg. nº 37366)

PORTARIA Nº 072-A DE 11 DE JULHO DE 1991
 O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, atendendo a solicitação feita através do SE-PUB-PA;
RESOLVE:
 Colocar à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SEPUB-PA, o servidor desta Repartição EDEVALDO SALES DA SILVA - Agente de Operações Gráficas, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 09/07/1991.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 JOSÉ MAIA
 Diretor-Presidente (G. Reg. nº 37367)

S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Estado do Pará.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Sindicato supra citado nos termos do Art. 14 do estatuto convoca todos os associados para Asses-

bléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 15 de julho de 1991, para deliberar nos termos do Art. 116 sobre o processo eleitoral a fim de que se eleja a nova diretoria da entidade. A assembleia reunir-se-á, em primeira convocação às 19:00 horas e em não havendo quem estatutário, com qualquer número de presentes a partir das 19:30 horas nos termos do Art. 15 do Estatuto.
 Monte Dourado, 11 de Julho de 1991
 José Raudamendes Moreira da Silva
 Presidente

(Fat. nº 10.002851, Reg. nº 10.002851, Dia 12/07/91)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO C.G.C. Nº 34.645.275/0001-02 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1991

1 - Local e Hora: Na sede da sociedade, na margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte - PA, às 16:00h. 2 - Quorum: Totalidade dos acionistas. 3 - Presença: Diretores da Sociedade. 4 - Aviso aos Acionistas: Não foram publicados nos termos do Art. 133 § 4º da Lei nº 6.404/76. 5 - Editais de Convocação: Não foram publicados nos termos do Art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76. 6 - Mesa: Presidente: Dr. Jairo José de Siqueira. Secretário: Dr. Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo. 7 - Deliberações: Aprovadas todas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1 - Aprovado, o Relatório da Administração, as Demonst. Financeiras, próprias ao exercício social findo em 31.12.1990, os quais foram publicados no D.O. do Estado do Pará e no O Liberal, edições do dia 07.05.1991. 7.2 - Reeleitos os administradores adiante indicados e qualificados: Dir. Superintendente: Jairo José de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. CREA nº 5.125-D - MG e CPF 027.065.397/04; Diretores: Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, C.I. IFF nº 1.933.119 e CPF 289.884.007/63; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. Minist. Marinha nº 190.839 e CPF 005.065.327/04; César Félix de Vasconcelos, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. IFF nº 2.523.854 e CPF 535.628.447/00 e Ricardo Gonçalves Machado Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, C.I. SSP-SP nº 3.369.056 e CPF 248.127.228/53, todos com endereço na rua do Ouvidor 60 - 13º andar - parte, Rio de Janeiro-RJ. 7.3 - Fixados em até Cr\$ 1.200.000,00 os honorários mensais e globais da Diretoria que serão partilhados entre os administradores na forma de seu estatuto. 7.4 - Aprovada a Reserva de Corr. Monetária do Capital Realizado no montante de Cr\$ 940.365.851,15 e sua consequente capitalização, passando o Art. 5º do Estatuto Social na paridade de cruzados novos para cruzeiros, a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 1.051.635.410,55 dividido em 7.033.977 ações ordinárias e nominativas sem valor nominal." 8 - Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada é assinada pelos acionistas. Ourilândia do Norte, 13 de maio de 1991. as.) Jairo José de Siqueira - Presidente; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Secretário; Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Julio Oscar Lagun Filho e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Comercial e Agrícola S/A - Julio Oscar Lagun Filho e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Companhia de Seguros Sul Americana Industrial - João Fernando Ferreira e Ivan Gonçalves Passos - Diretores; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Julio Oscar Lagun Filho e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Participações e Administração S/A - Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo e Julio Oscar Lagun Filho - Diretores; Sul América Imobiliária S/A - Antoine Guy Charles C. G. Charbonnier e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sulattec Participações S/A - Julio Oscar Lagun Filho e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo e Julio Oscar Lagun Filho - Diretores; Sul América Comércio e Planejamento S/A - Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo e Julio Oscar Lagun Filho - Diretores; Sul América Serviços Médicos Ltda. - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Antoine Guy C. C. G. Charbonnier - Diretores; Instituto Antonio Sanchez de Larragoiti Junior - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio. Certidão: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, Reg. n.º 24.691-24/Jun/1991.

(Fat. nº 10.002883, Reg. nº 10.002883, Dia 12/07/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará CONTRATADO: D. Campos Produções Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de Produção de Programa passando a limpo. PRAZO: Sessenta (60) dias a partir da data da assinatura do contrato. PREÇO: Cr\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros). REAJUSTAMENTO: Irreajustável CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará 01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará. 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ CONTRATANTE D. CAMPOS PRODUÇÕES LTDA

(Fat. nº 10.002861, Reg. nº 10.002861, Dia 12/07/91)

ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DA CHAPADA VERMELHA RESUMO DO ESTATUTO.

Denominação: Associação dos Lavradores e Trabalhadores Rurais da Região da Chapada Vermelha.
Sede: Povoado da Chapada Vermelha, Município de Santa Maria das Barreiras, PA.
Foro: Comarca de Santana do Araguaia, Pará
Fundação: 19 de maio de 1991.
Duração: Indeterminada
Objetivos: Defender os interesses dos lavradores e trabalhadores rurais da região da Chapada Vermelha; e proporcionar assistência e recreação.
Órgãos da Administração: Assembléia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal
Mandato: Dois anos
Representação da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro...
Direitos dos sócios: a) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo; b) Propor, requerer, discutir e votar nas Assembléias Gerais; c) Gozar de todos os benefícios e direitos assegurados pela Associação.
Deveres dos Sócios: a) Pagar no ato de admissão a taxa de matrícula e as mensalidades; b) Concorrer ao engrandecimento da Associação; c) Comparecer às Assembléias Gerais, acatando suas decisões, e as da Diretoria; d) Bem desempenhar cargos e missões; e) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto
Do Patrimônio: Será constituído por: a) Mensalidades e outros rendimentos; b) Móveis, imóveis e semoventes adquiridos; c) Donativos
Dissolução: Será dissolvida quando desvios de suas finalidades ou sua inutilidade forem constatados; por vontade de dois terços dos sócios reunidos em Assembléia para tal fim. Seu Patrimônio será destinado a entidades congêneras ou afins, em Assembléia Geral convocada para este objetivo.
Responsabilidade: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
 Abílio Ferreira da Silva
 Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NOVO PROGRESSO RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Associação dos Moradores Novo Progresso.
Fundação: 26 de agosto de 1990
Sede: Sede própria, situada à Trav. Santa Cruz nº 27, bairro Novo Progresso
Duração: Indeterminada
Órgãos da Administração: Assembléia Geral; Conselho Fiscal; Conselhos de Representante de Rua; Coordenação Geral.
Mandato: 02 anos
Representação da Diretoria: Coordenador Geral; Vice-Coordenador Geral; Secretário Geral; 2º Secretário Geral; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Coordenador do Conselho Fiscal.
Direitos dos Sócios: Frequentar a Sede, participar das reuniões e de qualquer atividade da Associação.
 - Participar das assembleias com direito a voz e voto
 - Ser votado para cargos eletivos, desde que estejam filiados há mais de 03 meses.
São deveres dos Sócios: - Cumprir o Estatuto;
 - Participar com sua presença e trabalho nas atividades da Associação;
 - Contribuir financeiramente com a Associação.

RESUMO DO ESTATUTO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAI-DE" FRANCLÂNDIA Denominação: Associação das Mulheres de Francilândia.

Sede: Sede e foro no município de Curionópolis, Estado do Pará.
Fundação: 27 de agosto de 1990.
Finalidades: a) Unir as mães para defender os seus direitos na família e na sociedade; b) aprender mais e ensinar umas às outras; c) ajudar as pessoas mais necessitadas; d) organizar a saúde preventiva;
Mandato: 01 ano
Direitos dos Sócios:
 a) gozar dos benefícios da Associação, palestras, cursos, usar material de leitura, servir-se do posto de Saúde.
 b) receber ajuda das companheiras quando for julgada oportuno.
 c) participar das decisões das ações concretas e aplicação dos recursos que porventura a Associação tiver.
 d) votar e ser votada para cargos de coordenação.
Deveres dos sócios:
 a) participar das reuniões e programações da Associação
 b) observar os estatutos.
 c) assumir os trabalhos que são planejados em conjunto.
 d) pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao valor de 01 litro de farinha.
Do Patrimônio: o dinheiro deverá ser usado pelo bem da própria Associação e das sócias, ou de alguma pessoa necessitada, quando a maioria concordar.
Representação: a) Presidente;
 b) Vice-Presidente;
 c) Tesoureira;
 d) Vice-Tesoureira;
 e) Secretária
 f) Vice-Secretária;

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A CGC/MF 05.157.482/0001-01

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 750.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 254.908.997,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 254.908.930,00
 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 28/06/1991
 Aos 28/06/91, às 10:00h, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A, na sede da empresa na Rua Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA e deliberaram a emissão de 250.970 (duzentas e cinquenta mil, novecentas e setenta) ações ordinárias, com recursos próprios dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura do texto integral desta ata em livro próprio da empresa, o qual foi arquivado na JUCEPA sob nº 645, em 08.07.91, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.
 Santana do Araguaia, PA. 28 de junho de 1991.

(Fat. nº 10.002857, Reg. nº 10.002857, Dia 12/07/91)

EMENTA

No Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE DE OURILÂNDIA DO NORTE", denominada "Associação Edinacarines", publicado no Diário Oficial de nº 27.009 de 11-07-91, saiu sem o nome do Presidente da mesma, o qual é RAIMUNDO BORGES CRUZ.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE ALTAMIRA - APEFA
 Resumo dos Estatutos da Associação dos Produtores Feirantes de Altamira, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 15 de março de 1989. DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Feirantes de Altamira. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 15/03/89. FINALIDADES: Tratar de interesse dos associados. FUNDO SOCIAL: Auxílios sociais, doações, promoções etc. ATIVIDADES: Promocionais, educativas, assistenciais, etc. SEDE: Altamira. TEMPO DE DURAÇÃO DA ENTIDADE: Tempo Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: O Presidente. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: Um ano. REFORMA DO ESTATUTO: Em votação com a presença da metade mais um dos sócios. RESPONSABILIDADE: A diretoria. DISSOLUÇÃO: É feita através de assembleia geral com a presença da maioria mais um, os bens doados ou cedidos pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou outros órgãos, serão devolvidos aos mesmos e ou divididos em partes iguais pelos associados existentes na época. DIRETORIA: Presidente: José Antônio da Silva, brasileiro, casado, residente no ramal da Cachoeirinha Km 10, portador da carteira de identidade de nº 205376, CPF nº 30205332249, profissão agricultor, 1º Tesoureiro: Marta de Lurdes Ribeiro, brasileira, casada, residente na estrada da Brasília, portadora da carteira de identidade nº 0580202, CPF nº 0339572/34, profissão agricultora, 2º Tesoureiro: José Delino Neto, brasileiro, casado residente no ramal de Maria Bonita, portador da carteira de identidade nº 330875, CPF nº 173321336/87, profissão agricultor, Altamira-Pa, 15 de janeiro de 1991. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 Presidente

(Fat. nº 10.002874, Reg. nº 10.002874, Dia 12/07/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPÉ-MIRI. FUNDO SOCIAL: O patrimônio será constituído pelas contribuições de seus filiados, fixada no valor pela Assembleia Geral. FINALIDADE: representar e defender Trabalhadores Rurais, de acordo com os interesses individuais de seus associados. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: A Diretoria será composta por 15 (quinze) Membros efetivos com igual número de Suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos. Compete o Presidente: Representar o Sindicato ativa e passivamente em juízo ou fora dele. DA DISSOLUÇÃO: Em caso da dissolução do Sindicato que só se dará por deliberação da Assembleia Geral. Igarapé Miri, 28 de janeiro de 1991. Manoel Luiz Ferreira Fonseca-Presidente.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 134/91/PGE-G Belém, 05 de julho de 1991
RESOLVE: CONCEDER 30(trinta) dias de férias a servidora CLAUDIA VINAGRE DE MELO, ocupante do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I, matrícula nº 5075742-011, de acordo com o art. 12 de Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores temporários, relativos ao período 1990/1991, de 01 a 30 de agosto do corrente ano.
 DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

José Carlos Gomes de Souza
 JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 10.002854, Reg. nº 10.002854, Dia 12/07/91)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

PORTARIA Nº 021/91/PTCM, DE 01 DE JULHO DE 1991

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a Subprocuradora Maria Regina Franco Cuíva, referente ao 2º período 89/90, a partir de 15/07/91.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Expedito Leal Ribeiro
 Procurador Geral

PORTARIA Nº 022/91/PTCM Belém, 01 de julho de 1991

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30(trinta) dias de férias a Subprocuradora MARIA INÊS KLAUTAU DE MENDONÇA GUKIROS, referentes ao 2º período 88/89, a partir de 15.07.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Geral

PORTARIA Nº 023/91/PTCM Belém, 01 de julho de 1991

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Secretário, REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO, referentes ao 1º período 89/90, a partir de 15.07.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Geral

PORTARIA Nº 025/91/PTCM Belém, 01 de julho de 1991

O Procurador Geral do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, referentes ao 1º período de 88/89, a partir de 08/07/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Expedito Leal Ribeiro
 EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Geral

PORTARIA Nº 024/91/PTCM Belém, 01 de julho de 1991

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CLÁUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, ocupante do cargo de Subsecretário do Ministério Público junto ao TCM, 15 (quinze) dias de Licença Especial, referente ao quinquênio de 84/89, a partir de 01.07.91

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Geral

PORTARIA Nº 028/91/PTCM Belém, 01 de julho de 1991

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora ÁUREA STELA GAIA CARDOSO, férias e 1/3 de abono pecuniário referentes ao período de 90/91 a partir de 15.07.91 a 03.08.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Expedito Leal Ribeiro
 EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROT. Nº 2853 (40-497), de 03-06-91

AUTOS DE: LICITAÇÃO-CONVITE Nº 08/91 MATERIAL PERMANENTE (Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório), para uso deste T.R.E.

ORIGEM : Ato nº 6.788, de 21.05.91
 RELATORA : Desembargadora CLIMÊNIE B. DE ARAÚJO PONTES

Vistos, etc ...

Tratam os presentes autos de Licitação da modalidade CONVITE, para aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Máquinas, Aparelhos e Utensílios de Escritório), para este Tribunal Regional Eleitoral.

A Comissão de Licitação concluiu seus trabalhos declarando vencedoras as firmas: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. - item 2; COLARES LTDA. - itens 3, 4 e 5 e, BELCOPY - item 6.

Informa, ainda, que não houve vencedor no item 1.

Com vistas dos autos a Drª Auditora em parecer, manifestou-se pela homologação da decisão da Comissão nos itens 1, 3, 4, 5 e 6. Quanto ao item 2, discorda da decisão da Comissão, declarando vencedora a firma TEMAS.

Diante do exposto, homologo a LICITAÇÃO adotando o parecer da Auditoria Interna nos itens 01, 04, 05 e 06 e, anulando os itens 02 e 03 face ao disposto no artº 36, § 3º do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Publique-se.

Belém, 24 de junho de 1991.

(a) Desª CLIMÊNIE BERNADETTE DE A. PONTES
 Presidente

ATO Nº 6.842

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, com base no parágrafo 1º do artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, os funcionários MÁRIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe "A", ROCICLÉ BARBOSA ALMEIDA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, em COMISSÃO, sob a Presidência do primeiro, promover o julgamento da LICITAÇÃO Nº 13/91-CONVITE, referente EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, NO 4º e 5º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO-SEDE DESTA TRIBUNAL.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se:

Gabinete da Vice-Presidência, em 09 de julho de 1991

(a) Ddor. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 Vice-Presidente, em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA
 EDITAL Nº 030/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO os seguintes eleitores:

01. ANDRÉ MERCES DA SILVA
02. ANTONIO ORLANE MATEUS CAMPELO
03. DENIS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO
04. EDSON BORGES SIQUEIRA
05. GILZILENE PEREIRA DA SILVA
06. HUMBERTO GONZAGA DA SILVA
07. IZOELE SOUZA DA SILVA
08. JOSE IVAN SILVA
09. LUIZIA NUNES DOS SANTOS
10. MARCIO ANTONIO PEREIRA GOULART
11. TEREZINHA FERREIRA TAVARES

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado em prazo certo. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos DEZE-SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escritora, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
 Dra. MARIA SOARES PALHETA,
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona
 Ananindeua-Pa.

EDITAL 031/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. DAVID RIBEIRO CARDOSO
02. GILBERTO WANDERLEY DO ROSARIO COSTA
03. JACIRA ANDRADE FERREIRA
04. JORGE LUIZ SANTOS DE LIMA
05. JOVENILDO DE SOUZA SANTOS
06. KLEIBER ELPIDIO FARIAS DE SOUZA
07. LUIRO YUJI TAKACHIKA
08. MARIA CRISTINA SILVA COSTA
09. MARIA LAURILEIDE DE BEZERRA DE SOUZA
10. MILTON CALDAS NASCIMENTO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado em prazo certo. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escritora, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
 Dra. MARIA SOARES PALHETA,
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona
 Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 032/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Ananindeua - Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. JOSE DELMIRO ALMEIDA SOARES
02. LUCIENE PEREIRA DA COSTA
03. SILVANA REGINA CAVALCANTE DO AMARAL
04. CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS
05. JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
06. MARIA PERPETUA LAMEIRA
07. CLAUDIONOR PRAXEDES

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua - Pa, aos VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM. Eu, (VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO), escritora, este subcrevi.

Maria Soares Palheta
 Dra. MARIA SOARES PALHETA,
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 ANANINDEUA - Pa



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0173

CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.010

BELEM - SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

08.07.91.

(Nos. 1.980 a 2.020/91)

AC. Nº 1.980/91. PROC. RO 745/91. 5ª JCI de Belém. Prolocutor: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros) e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dr. Antônio da Silva Lira e outros Recorridos : OS MESMOS).

EMENTA : Diferenças salariais deferidas com fundamento no Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Estando o salário do empregado indevidado ao mínimo, indevidas as correções pela URP e IPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência arguida, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhes provimento; ao do reclamante para deferir-lhe o pagamento das diferenças salariais com fundamento no Plano de Cargos e Salários, com os consequentes reflexos; ao da reclamada, para mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 com repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto ao indeferimento de honorários advocatícios. Custas como fixado na sentença de primeiro grau. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 1.981/91. PROC. TRT RO 631/91. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: JACI MACHADO DE HORAS (Dr. Antônio Sarmiento Guedes). Recorrida : VOLANTE TRANSPORTES RODUVIÁRIOS LTDA. (Drª Georgete Abdou Yazbek e outro).

EMENTA : REICÇÃO INICIAL... INIERPREIACÃO.

O erro na formulação da petição inicial, cometido pelo advogado, não deve prejudicar o trabalhador, quando é possível interpretar a pretensão do demandante de acordo com a sua real intenção na propositura da reclamatória abrangendo diferenças de aviso prévio, de férias, de 13º salário e de FGTS, em razão de horas extras e adicional noturno habituais. Nesse caso, devem prevalecer os princípios peculiares do direito processual do trabalho, como o informalismo e a simplicidade dos atos processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello, Nazer Nassar e Marilda Coelho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar incidir o valor das horas extras e do adicional noturno no cálculo das parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário e depósitos do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.982/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2718/90. JCI de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Maria Luíza da Cunha). Recorrido-reclamante: MANOEL DE JESUS RIBEIRO DA CRUZ (Dr. Nilson Alves Costa).

EMENTA : PLACIONISTA.

É trabalhador autônomo, e não empregado, o odontólogo que presta Serviço mediante plantões contratados com o Município reclamado, quando é certo que no mesmo período era empregado, na condição de dentista, do Estado do Amapá, sabendo-se que a Constituição Federal veda a acumulação de empregos, salvo as expressas exceções ali previstas, dentre as quais não figura o caso do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado, por inexistência de

relação de emprego entre as partes. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-4.638,04 sobre Cr\$-200.000,00.

AC. Nº 1.983/91. PROC. TRT RO 2832/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: MATHIAS SOUZA NOBRE (Dr. Solón Couto Rodrigues Filho). Recorrido : JOÃO MONTEIRO LOBO (Drª Leila Sabino de Oliveira e outros).

EMENTA : Uma vez presentes os elementos caracterizadores, há que se reconhecer a relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Itair Silva e Pedro Mello, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de aviso prévio e reduzir as parcelas de férias proporcionais e 13º salário de 5/12 para 4/12 cada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira e Marilda Coelho, manter a decisão quanto à parcela de repouso remunerado; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.984/91. PROC. TRT R EX OFF 2848/90. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: INOCÊNCIO MATOS DOS SANTOS (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Reclamada : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.985/91. PROC. TRT AI 933/91. Relator: 1ª JCI de Belém. Juiz ITAIR SILVA. Agravante : SAFFA COMÉRCIO LTDA. (Dr. João Rodrigues de Souza). Agravado : ELIAS MACEDO DE SOUZA (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros).

EMENTA : PROVA.

A iniciativa e o consequente ônus da prova incumbem a quem tem interesse em produzi-la, não podendo essa responsabilidade ser transferida ao Juiz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.986/91. PROC. TRT R EX OFF 337/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamante : JOÃO LUIZ COSTA DE BARROS Reclamado : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA : Confirma-se decisão compatível com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar que sejam compensadas as horas extras já pagas ao reclamante e discriminadas nos contra-cheques e recibo rescisório, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

AC. Nº 1.987/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 76/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho e outros). Recorridos-reclamantes: MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPADO e OUTROS (2) (Drª Ediléa Valério e outros).

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais, porque ofensivos ao direito adquirido dos trabalhadores, o § 4º, do art. 8º, do Decreto-Lei 2335/87; o inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 2425/88 e os arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensando o Interstício regimental para apreciar de

imediate questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Vicente Fonseca e Nazer Nassar, manter a sentença quanto aos juros de mora e sobre a diferença da isonomia salarial; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a outubro/89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.988/91. PROC. TRT R EX OFF 189/91. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamante: MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA (Dr. Luiz Paulo Zoghbi e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BUJARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Faro).

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO

Caracterizado como fato observativo ao direito do empregado às verbas rescisórias, constitui ônus do empregador a prova do abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.989/91. PROC. TRT RO 125/91. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: EDILSON SANTOS ALVES (Drª Maria Madalena Garcia Quites e outra). Recorrida: VEGA CONSTRUÇÕES S/A. (Drª Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros).

EMENTA : RELACÃO DE EMPREGO

Negada a relação de emprego e a prestação laboral a qualquer título, incumbe ao reclamante o ônus da prova. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.990/91. PROC. TRT RO 1050/91. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RAIMUNDA NUNES (Drª Leila Sabino de Oliveira e Outros). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Ronaldo Lima).

EMENTA : O direito pleiteado é de natureza trabalhista e relativo ao período em que a reclamante era empregada celetista. Nessa hipótese, há a competência em razão da matéria e da condição pessoal da autora, ao tempo em que adquirido o direito - atribuída a Justiça do Trabalho (art. 114 da Constituição Federal).

A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário, uma forma de extinção do contrato de emprego. A data em que se verificou esse ato, havia permissivo legal para movimentação dos depósitos do FGTS, pelo empregado, por motivo dessa ocorrência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, autorizar o levantamento dos depósitos do FGTS da conta vinculada da reclamante, relativos ao período de 22.01.75 a 05.07.89, com os acréscimos de juros e correção monetária. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-1.638,04 sobre Cr\$-50.000,00.

AC. Nº 1.991/91. PROC. TRT RO 803/91. JCI de Abaetetuba. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ DA SILVA SOUZA (Drª Vilma Chavaglia). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

EMENTA : Desprezada a arguição de inconstitucionalidade porque não aceita pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, improcedente o pedido reposição salarial com base no IPC de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o

Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Vicente Cidade, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e da Portaria nº 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.992/91. PROC. TRT RO 1075/91. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: FELIX JOSÉ DE CARVALHO FILHO e OUTROS (5). (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outras). Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Atahualpa Fernandez Neto e outros).

EMENTA : A ausência do empregado ao trabalho em razão de greve não considerada abusiva é de natureza diversa e não pode gerar os mesmos efeitos da falta injustificada. Direito dos reclamantes ao período completo de férias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Itair Silva e Pedro Mello, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedentes as reclamações, não considerando as ausências dos reclamantes ao serviço, por motivo de greve, como faltas injustificadas e condenando a reclamada a pagar-lhes e conceder-lhes os dias de férias pretendidos, com a anulação do registro respectivo em suas fichas funcionais, além de honorários advocatícios. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.638,04, sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 1.993/91. PROC. TRT R EX OFF 943/91. JCJ de Marabá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: JUDITH PINHEIRO DE OLIVEIRA e MARLÚCIA GOMES DE OLIVEIRA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

EMENTA : Se as reclamantes não prestaram serviços ao novo Município, inadmissível a sucessão de empregadores. Responsabilidade do reclamado sobre todos os efeitos da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.994/91. PROC. TRT RO 857/91. JCJ de Marabá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RAIMUNDO NONATO DA COSTA (Dr. Silvio Damasceno). Recorrida: FAZENDA CEDRO - BENEDITO MUTRAN FILHO (Dr. Gilmar Caetano).

EMENTA : Revelia e confissão ficta. Efeitos. Jornada de trabalho indicadas pelo reclamante devem ser aceitas se nada há nos autos que as contrarie, ou que possa convencer do seu absurdo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e descanso remunerado, a serem apurados em liquidação, conforme os fundamentos desta decisão e com reflexos nas parcelas deferidas pela instância originária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.995/91. PROC. TRT R EX OFF 949/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Reclamante: AMILTON CRUZ BAIÁ. Reclamado: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a sentença apoiada na lei e prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.996/91. PROC. TRT RO 2041/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrentes: APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros) e JUVENAL JOSÉ DA COSTA e OUTROS (6). (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorridos: OS MESMOS e PRONORTE CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/C LTDA. (Litisconsorte).

EMENTA : É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista (Enunciado nº 27 do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar, em parte, provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de repouso semanal remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.997/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2380/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrentes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (RECLAMADO) (Dr. João Colares Sarmiento e outros) e RAIMUNDO CARLOS AZEVEDO MACHADO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento em parte ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhes as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, relativamente ao período de julho/87 a outubro/89, afastada a prescrição bienal; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.998/91. PROC. TRT RO 2048/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrentes: CIBRAPREV-CIA. BRASILEIRA CORRETORA DE PREVIDENCIA PRIVADA (Reclamada) (Dr. Paulo César de Oliveira e outro) e OTACIANO CARLOS SOUZA SANTOS (Reclamante) Advogado: Dr. Sebastião Heládio de Souza e outro) Recorridos: OS MESMOS e APLUB-ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL (Dr. Paulo César de Oliveira e outro).

EMENTA : Não sendo a reclamada uma empresa de previdência privada e sim mera corretora de negócios, que necessita de pessoal para colocar no mercado os planos de benefícios previdenciários, a ela não são aplicáveis as normas constantes do Decreto nº 81.402/78, nem da Lei nº 6.435, de 15.7.77, nem do Decreto-Lei nº 73 e muito menos a Lei nº 4.594, de 29.12.64, ou seja, quem para a corretora reclamada presta serviços o faz sob vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas pela reclamada, por falta de amparo legal; dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida; ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de depósito do FGTS do período de 05.10.88 a 31.05.89, com o acréscimo de 40%, a apurar em liquidação de sentença; ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de indenização de perdas e danos pela impossibilidade de recebimento das guias de Seguro-Desemprego, conforme fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.999/91. PROC. TRT RO 1683/87. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. Recorrentes: ANTÔNIO LISBOA ARAUJO DO NASCIMENTO e OUTROS (15) (Dr. Miguel Serra) e PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. (Dr. Manoel José Siqueira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O fato novo de que trata o artigo 462 do Código de Processo Civil, para ser considerado, há que ser relacionado à causa petendi, até porque, depois de contestada, impossível se torna modificar o pedido inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar improcedente a parcela de folgas de bordo, respeitado o decidido pelo Acórdão 234/88 (fls. 902/905). Custas conforme fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.000/91. PROC. TRT RO 3174/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: SERVINORTE LTDA. (Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outro).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.001/91. PROC. TRT RO 3189/90. 8ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: LUIZ GONÇALVES CAMPOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorridos: TBC - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA. (reclamada) e TEXACO BRASIL SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO LTDA. (litisconsorte) (Dra. Maria de Lourdes da Costa e outros).

EMENTA : Não se ajustando a atividade do empregado aos requisitos da Lei 5.811/72, impossível deferir-lhe as vantagens inerentes aos que operam nas diversas funções na mesma prevista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de indenização adicional; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto ao indeferimento das parcelas de adicional noturno, adicional de periculosidade e intervalo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a sentença quanto ao indeferimento da parcela de salário in natura. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.388,04 sobre Cr\$35.000,00.

AC. Nº 2.002/91. PROC. TRT ED 1.629/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Embargantes: EDILSON NASCIMENTO DA SILVA e OUTROS (Dra. Ediléa Valério). Embargada: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho).

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO

Se a matéria objeto de prequestionamento nos embargos de declaração preexistia ao recurso ordinário, neste deveria ter sido prequestionada, descabendo argui-la nos embargos em forma de consulta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal.

AC. Nº 2.003/91. PROC. TRT ED 1672/91. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Embargante: EMPRESAP-SERVÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Embargado: AIRTON LOBATO SANTOS (Dr. Cláudio M. Gonçalves).

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando não há omissão a suprir na decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a suprir no v. acórdão embargado.

AC. Nº 2.004/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3027/90. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Susy Elizabeth C. Koury). Recorrido-reclamante: MANOEL BARBOSA DE MACEDO.

EMENTA : EGIS. QRC&O.COM.EEEIIO.REIRDA-IIVO. NAIUREZA JURIDICA.

Atualmente, a opção pelo FGTS, com efeito retroativo, quanto aos trabalhadores admitidos antes da promulgação da Constituição da República de 1988, independe de assentimento do empregador e de homologação da Justiça do Trabalho, pois se trata de declaração unilateral da vontade e direito potestativo do empregado, de natureza receptícia, cuja eficácia se opera *one-juce*.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator que julgava improcedente a reclamação, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 2.005/91. PROC. TRT RO 782/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ABIDORAL DOS SANTOS (Ana Maria L. Grafalha). Recorrida: ORGANIZAÇÃO LOMBO LONGO/LEVY H. DE FREITAS

EMENTA : GARIMPEO... IR&BALHO... AUTÔNOMO... RELIDADE AMAZÔNICA.

Se a natureza do vínculo de trabalho autônomo ocorrer desde a realização dos serviços preliminares ou preparatórios e que antecederam a garimpagem propriamente dita, configurando o sistema de parceria civil, não há se falar em relação de emprego entre os litigantes, daí a carência da ação proposta pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.006/91. PROC. TRT RO 3232/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente: SÉRVULO NASCIMENTO PINTO (Dr.

Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrido: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.007/91. PROC. TRT R EX OFF 3193/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Reclamante: ALCEU PAULO RAMOS (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL (Dr. Benedito de Nazaré da S. Pereira).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a compensação da quantia paga a título de FGTS, no recibo de rescisão de fls. 35, no momento oportuno; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.008/91. PROC. TRT RO 2922/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE : REGINA MARIA GONCALVES BRANDÃO (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). RECORRIDO : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. (Dr. Wilson de Azevedo Bentes e outro).

EMENTA : O salário maternidade e a indenização pelo período da estabilidade prevista na Constituição só são devidos quando resultar provado que a parte interessada, a empregada, comprovou oportunamente o seu estado gravídico ao empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.009/91. PROC. TRT R EX OFF 1033/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: CILEIDE RODRIGUES PEREIRA (Dr. José Raimundo S. Montenegro). Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.010/91. PROC. TRT RO 955/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA (Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte e outra). Recorrida: DISTRIBUIDORA CHANA LTDA. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros).

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL PRECLUSÃO. Não se declara a nulidade processual quando a matéria encontra-se preclusa, ante a inércia da parte em arguí-la no momento oportuno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.011/91. PROC. TRT RO 1018/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente: ACADEMIA CORPORE GINASTIC CENTER LTDA. (Dr. Rui Evaldo da Cruz e outro). Recorridas: ANA SHEILA DA SILVA CASTRO (Dr. Silvio Ferreira de Almeida e outro). VANILSA COELHO TAKASHIMA (Dr. Evaldo Pinto e outro).

EMENTA : SUCESSÃO. É irrelevante se houve, ou não, a aquisição do imóvel onde funciona a empresa para a configuração da sucessão trabalhista, bastando a mudança de titularidade da atividade econômica dos bens móveis essenciais à exploração do negócio e a continuidade do trabalho dos empregados em favor do novo titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.012/91. PROC. TRT R EX OFF 1024/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Reclamante: MAURO NEGRÃO FARIAS. Reclamado: MUNICÍPIO DE CURUCA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Jacinto Benigno dos Santos).

EMENTA : Parcelas não contesta das devem ser deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.013/91. PROC. TRT R EX OFF 462/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Reclamante: ANA CRISTINA FARIAS DOS SANTOS (Dra. Ana Celina Bentes Hamoy e Outra). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Tito E. Valente do Couto e Outro).

EMENTA : Se comprovada a prestação permanente de serviços vinculados aos objetivos essenciais do empregador com subordinação e mediante salário, não será o fato do empregado ter sido admitido a título de estagiário, que irá descaracterizar a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.014/91. PROC. TRT RO 2670/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrentes: MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA. (Dr. Benedito Cordeiro Neves e Outro). Recorrido: WALDIR DA SILVA FREITAS (Dra. Vanja Alcântara Pessoa e Outro).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.015/91. PROC. TRT ED 1627/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE - Embargante: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Marici B. Pereira Lobo). Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo).

EMENTA : Havendo evidentes erros datilográficos, devem eles ser corrigidos (Art. 833 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, corrigindo o equívoco, esclarecer que foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal a arguição de inconstitucionalidade do art. 3º, parágrafo único, art. 4º e 5º e art. 14 da Lei nº 7.783/89.

AC. Nº 2.016/91. PROC. TRT CNC 101/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: CARLOS MARQUES PEREIRA (Dr. Natanael Fernandes de Almeida e Outro). RECLAMADA: SERTEP S/A. - ENGENHARIA E MONTAGENS.

EMENTA : Em se tratando de conflito negativo de competência (art. 115, inciso II, do CPC), a competência para julgamento pertence ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme expressamente previsto n 5 2º, alínea "a" do art. 702 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso como conflito negativo de competência e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para os ulteriores de direito. Determinar a retificação da capa dos autos para Conflito Negativo de Competência.

AC. Nº 2.017/91. PROC. TRT RO 991/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: CARLOS PRAIA GONCALVES (Dr. Raimundo Gomes Filho). RECORRIDA : HELIMAR PERFORMAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros).

EMENTA : BEIRADLEIRDS...INEEFICÁCIA PARCIAL DA LEI Nº 5.811/72...TURNOS DE REVEZAMENTO. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento está sujeito, em regra, à jornada de seis (6) horas, salvo negociação coletiva e observada a compensação de horários, pelo que as disposições, em sentido contrário, contidas na Lei nº 5.811/72, deixaram de ter aplicação e eficácia jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras, diferenças de domingos, feriados e dias santificados tabalhados, e diferenças de verbas rescisórias, inclusive FGTS, em razão das vantagens retro assinaladas, além de diferenças de folgas de campo indenizadas, fazendo-se a compensação determinada quanto ao cálculo de horas extras, tudo conforme os fundamentos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais

termos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$-2.638,04 sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 2.018/91. PROC. TRT DC 699/91. Relator: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros). DEMANDADA: VARIG AGROPECUÁRIA S/A (Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros).

EMENTA : Primeiro dissídio da categoria profissional. Vigência da sentença normativa a partir de sua publicação. Assegura-se piso salarial reconhecido como habitualmente pago pela demandada a determinados profissionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, em conhecer do dissídio coletivo; sem divergência, julgá-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Para os empregados da empresa demandada representados pelo sindicato demandante e exercentes das funções de galponeiro, vigia e serviços gerais, é assegurado o piso salarial correspondente a 1,30 salários mínimos mensais; aos exercentes da função de incubador, o piso de 3,52 salários mínimos mensais, conforme prática adotada na empresa demandada. CLÁUSULA II - Adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, a ser pago aos empregados representados pelo sindicato demandante, para cada ano de serviço efetivo na empresa, a partir do segundo ano, no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o salário-base e até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA IV - Quando de uso obrigatório a empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, uniformes completos, no mínimo de dois por ano. CLÁUSULA V - Obriga-se a empresa a instalar filtros de água potável, a cada quatro galpões, bem como a construir mais dois sanitários para atender os seus empregados. CLÁUSULA VI - Manterá a empresa o fornecimento diário de um lanche aos empregados representados pelo sindicato demandante, no mesmo padrão de qualidade anterior. CLÁUSULA VII - Fica estabelecida a multa no valor de CR\$-15.000,00, por infração, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, a reverter a favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA VIII - A Comissão de Negociação será composta no máximo de três empregados, os quais gozarão de estabilidade no emprego, até três meses após a vigência desta sentença normativa. CLÁUSULA IX - A empresa descontará dos empregados representados pelo sindicato demandante, o percentual de 3% (três por cento), que incidirá sobre os salários pagos no primeiro mês de vigência desta sentença normativa e que reverterá a favor da entidade sindical. Os empregados não sindicalizados que não concordarem com esse desconto deverão pleitear a sua devolução junto ao sindicato, no prazo de 30 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor descontado será recolhido à Tesouraria do sindicato até o 15º dia do mês seguinte à sua efetivação. CLÁUSULA X - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos:

CLÁUSULA I (vencido o Exmº Juiz Revisor, que fixava em valor absoluto); CLÁUSULA II (vencido o Exmº Juiz Revisor, que indeferia); CLÁUSULA III (vencido o Exmº Juiz Revisor, que indeferia); CLÁUSULA VIII (vencido o Exmº Juiz Revisor, que indeferia). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$-2.638,04 sobre CR\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.019/91. PROC. TRT DC 2638/90. Relator: Juiz Presidente RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADA : R.B.A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. (Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada, R.B.A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. Os salários serão reajustados mediante a incidência do percentual total de 144,08% (cento e quarenta e quatro vírgula oito por cento), não compensável em negociações futuras, parcelado na forma seguinte: 1.1.1. 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em setembro de 1990; 1.1.2. 25,97% (vinte e cinco vírgula noventa e sete por cento), a partir de 1º de novembro de 1990, a incidir sobre os salários já reajustados na forma do item 1.1.1. acima; 1.1.3. 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 1990, a incidir sobre os salários já reajustados na forma do item 1.1.2. acima. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria

profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. É proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da CLT, quando, então, o adicional respectivo será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna e 100% (cem por cento) sobre a hora normal noturna; 2.2. O adicional noturno será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 2.3. Para cada cinco anos de serviços prestados a uma mesma empresa, o jornalista fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a ser pago a partir do primeiro mês após o quinto ano de serviço. CLÁUSULA III - O salário do substituto, ainda que a substituição seja eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo que, para efeito desta cláusula, será feito dia a dia, as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA IV - A indenização por dispensa sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, será paga pela empresa, conforme previsto em lei. CLÁUSULA V - A empresa não dispensará nenhum empregado, de qualquer categoria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do presente acordo, salvo nos casos de justa causa, devidamente apurados, até a edição da lei infraconstitucional que regulará a matéria. CLÁUSULA VI - 6.1. A concessão de auxílio-doença pela Previdência Social não interromperá a contagem do tempo de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao seu gozo, após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA VII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos jornalistas profissionais, em atividades no Estado do Pará, entendidos como tais os profissionais que exercem suas atividades ao abrigo do Decreto-Lei nº 972/69, combinado com a Lei nº 5.696/71, com o Decreto nº 83.284/79 e com a Portaria nº 1.100/76, do DENTEL. Para os efeitos da presente sentença normativa, considera-se empresa jornalística qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, neste segundo caso passível de ser enquadrada nas hipóteses do artigo 39 do Decreto nº 83.284/79. CLÁUSULA VIII - No recrutamento, a empresa só poderá aceitar jornalistas profissionais com o competente registro, inclusive provisionado, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos daqueles trabalhadores que, embora sem registro, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e que permanecem militando na profissão. No recrutamento, a empresa dará preferência ao trabalhador sindicalizado. CLÁUSULA IX - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 9.1. A jornada de trabalho dos jornalistas será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, vedada a prorrogação de jornada; 9.1.1. O pagamento será feito em dinheiro, cheque visado ou crédito em conta bancária, devendo a empresa fornecer, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado, que contenha a identificação da empresa, dele constando todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 9.1.2. Fica assegurado ao trabalhador, integrante da categoria profissional demandante, o direito ao recebimento da remuneração do dia em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento de sua cota do PIS/PASEP; 9.2. A concessão das férias e da gratificação natalina estará sujeita às seguintes regras: 9.2.1. As férias serão estabelecidas de comum acordo entre o trabalhador e a empresa e deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em local visível, para amplo conhecimento dos interessados; 9.3. A empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, os instrumentos, utensílios e equipamentos necessários ao adequado desempenho da atividade ou função, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) que igualmente se fizerem precisos; 9.4. Os jornalistas designados para serviços fora da região metropolitana (RMB) farão jus a diária equivalente a 1/30 do salário-base, além do pagamento das despesas de transporte, bagagem, alimentação e quaisquer outras necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas. Obriga-se a empresa a reembolsar, no prazo de 3 (três) dias, tais despesas, quando por elas devidamente autorizadas e os jornalistas, por sua vez, a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, das importâncias que receberam, a título de adiantamento, para realização das despesas, iniciando-se a contagem dos prazos aqui estabelecidos no primeiro dia útil subsequente ao do pedido do reembolso e, no caso de adiantamento, no primeiro dia útil após o término da missão; 9.5. A empresa atestará, por escrito, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para fins curriculares, o exercício do cargo de chefia, editoria ou função gratificada de que possa o jornalista ser destituído por ato unilateral do empregador; 9.6. As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, a elas aderirão e passarão a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia, nesse caso, mesmo após o término da vigência desta sentença normativa; 9.7. O trabalho realizado em dia reservado ao descanso, inclusive domingos e feriados, será pago em dobro ou a critério do trabalhador, compensado com folga em dia de sua livre escolha, em qualquer caso, assegurado o gozo de folga compensatória, no domingo, a cada período de sete semanas, no máximo; 9.8. A empresa que mantiver publicações impressas

de qualquer periodicidade, fornecerá gratuitamente aos seus jornalistas um exemplar de cada uma de suas publicações, a lhes ser entregues no local de trabalho; 9.9. A empresa ficará obrigada a publicar os créditos das fotografias, ilustrações ou imagens, exceto nos casos de requerimento em contrário dos interessados; 9.10. A empresa não poderá compelir os empregados jornalistas a acumular função. Caso haja necessidade, deverá ser firmado um acordo prévio, entre a empresa e o empregado, com assistência do sindicato profissional. CLÁUSULA X - A empresa de televisão e radiodifusão fica obrigada a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 4 (quatro) jornalistas profissionais, número que não poderá ser reduzido em hipótese alguma. CLÁUSULA XI - Na contratação dos serviços profissionais, a empresa adotará o contrato-padrão, elaborado pelo sindicato dos jornalistas e a remuneração será com base na tabela de serviço de viagem fechada, garantindo-se-lhe, também, em caso de acidente, inclusive no município-sede das empresas, hospitalização e tratamento médicos necessários. As matérias feitas pelos trabalhadores não poderão exceder 20% (vinte por cento) de todo o material editado em cada publicação. CLÁUSULA XII - Se a empresa, por qualquer motivo, encerrar a sua atividade, total ou parcialmente, se obriga a elaborar laudo pericial completo de todas as suas instalações, com acompanhamento do sindicato profissional. CLÁUSULA XIII - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria demandante e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se-lhe e a seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT e mais: 13.1. É livre o acesso dos dirigentes, acompanhados ou não de assessores, às redações, revisões, estúdios, laboratórios, oficinas, e demais instalações das empresas jornalísticas, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente, notadamente da regulamentadora da profissão de jornalista profissional, e da presente sentença normativa, bem como para coleta de adesões de trabalhadores à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais; 13.2. Fica assegurada a veiculação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empresa a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho; 13.3. Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de 6 (seis) membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela empresa demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por conveniência das partes; 13.4. A empresa é obrigada a comunicar à entidade sindical demandante as contratações, desligamentos que fizerem, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do cadastro geral de empregados do Ministério do Trabalho; 13.5. Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT, na proporção de um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um representante e um suplente por empresa, a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XIV - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário mensal já reajustado, na forma da Cláusula Primeira e de conformidade com o disposto na alínea e do artigo 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e no artigo 89, IV, da Constituição Federal. CLÁUSULA XV - A empresa e trabalhadores, representados estes pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XVI - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 16.1. Os trabalhadores sujeitos a agentes agressivos à saúde ou que realizem atividades insalubres estarão sujeitos a revisão médica periódica, a cada três meses, contados a partir da admissão; 16.2. A empresa dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada e em condições de potabilidade. CLÁUSULA XVII - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da empresa e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVIII - A empresa afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsável pela obtenção dessas cópias, conforme determinação contida no § 2º do artigo 514 da CLT. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecida a multa de 40 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) por empregado e por infração a qualquer cláusula da

presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no Parágrafo Único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XX - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXI - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXII - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional demandante dos jornalistas em 19 de outubro e a vigência da presente sentença normativa será de 19 de outubro de 1990 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1991. CLÁUSULA XXIII - A prestação de assistência médica será discutida pela comissão bilateral, em Janeiro de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.020/91. PROC. TRT DC 1203/91 (1202/91). Relator: Juiz Presidente RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS-BEL.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS-BEL, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 19 de maio de 1991, no percentual de 52,16% (cinquenta e dois vírgula dezesseis por cento), incidente sobre os salários percebidos em 30 de abril de 1991. 1.1. - As diferenças decorrentes da aplicação desse reajuste serão pagas até o dia 08 de junho de 1991. 1.2. - TABELA DE PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais da categoria profissional serão aqueles percebidos em 30 de abril de 1991, acrescidos do reajuste de 52,16% (cinquenta e dois vírgula dezesseis por cento), sendo as funções e cargos aqueles constantes da tabela anexa à proposta do sindicato profissional. CLÁUSULA II - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumia todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA III - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão a título de abono-funeral à família do empregado morto em decorrência de acidente de trabalho, quantia equivalente a um salário mínimo constitucional. CLÁUSULA IV - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) - Seguro de Vida em Grupo (VG) - Com o capital mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00 (hum milhão, quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros); b) - Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo (AP) - Com o capital segurado mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00 (hum milhão, quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros); c) - Seguro de Invalidez Permanente (IP) - Com o capital mínimo equivalente a Cr\$1.507.242,00 (hum milhão, quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros). 4.1. Poderão as empresas optar pela assunção do risco ao invés de efetivar o seguro na forma prevista. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) - Prova escolar obrigatória, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) - Morte de parente consanguíneo, até o segundo grau, pelo prazo de 3 (três) dias; c) - Doença do cônjuge, companheiro ou companheira, seguida de internamento, quando este ocorrer na localidade de prestação de serviço, ou por esse prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviços. CLÁUSULA VI - ÔNIBUS PARA LAZER - Nos finais de semana as empresas cederão ao sindicato profissional e sob a responsabilidade deste, para transporte dos seus representados até sua sede campestre (ida e volta, exclusivamente), um ônibus urbano, devendo a entidade sindical informar às empresas, a realização de seus eventos sócio-culturais, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do início dos mesmos. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto. A dos motoristas e cobradores, pelas fichas individuais, conforme Portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da jornada matutina ser registrado pela escala de serviço afixada na garagem de cada empresa e a jornada vespertina, no final da linha, pelo fiscal ou despachante a

quem incumbir essa tarefa. O término da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será registrado sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, pelos motoristas e cobradores. 7.1. É proibido o regime de Jornada dupla. CLÁUSULA VIII - Conquanto os pisos salariais estabelecidos em cláusula já constante desta sentença estejam fixados em valores mensais, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana, mediante a aplicação do divisor adequado. 8.1. O pagamento dos salários será sempre feito semanalmente, no horário normal de trabalho. CLÁUSULA IX - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores efetuarem serviços de la vagem, limpeza e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefa estranha ao contrato de trabalho. CLÁUSULA X - PRESTAÇÃO DE CONTAS - As prestações de contas das rendas deverão ocorrer na garagem das empresas, em presença do trabalhador, sendo as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes respectivos. O tempo dispendido com a prestação de contas, caso ultrapasse a jornada normal de trabalho, será computado e pago como horas extraordinárias, descontados 30 (trinta) minutos. CLÁUSULA XI - SANITÁRIOS E BEBEDOUROS - As empresas instalarão sanitários e bebedouros nas garagens e terminais de linha. Se houver impossibilidade, oficialmente declarada pelo órgão gerenciador competente, de instalação de banheiros e sanitários, nos terminais de linha, os sindicatos acordantes, conjuntamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, buscarão solucionar o problema. Fica facultada a substituição dos bebedouros por outro sistema adequado de água potável. CLÁUSULA XII - A presente sentença normativa aplicar-se-á integralmente às empresas de táxi, ressalvado o salário-piso, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da renda bruta diária, quando o salário for pago à base de comissões, ainda que ocorra a interrupção de trabalho, permanecendo expressamente proibida e nula de pleno direito a contratação de trabalhadores pelo sistema de locação de veículo-los pelas empresas, implicando a infração ao presente dispositivo em reconhecimento do vínculo empregatício, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XIII - ACIDENTES DE TRÂNSITO/PREJUÍZOS COM PECAS/PROIBIÇÃO DE DESCONTO - Nos acidentes de trânsito a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infringência ao Código Nacional de Trânsito, em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, ou por outro órgão competente que o substitua nessa função. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem parcial ou integralmente dos prejuízos aqui mencionados, mediante desconto em qualquer remuneração do empregado, obedecendo os limites legais e, em caso de demissão, a compensarem qualquer importância que o empregado tenha direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Na hipótese das infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar aos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento, a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos produzir defesa perante a autoridade autuante. O descumprimento por parte do empregador na entrega da notificação importará que a empresa assumo o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados, de prejuízos com pecas e acessórios, salvo hipótese de dolo comprovado por perícia. CLÁUSULA XIV - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a todos os trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa, por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 22 de maio de 1991, proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste dispositivo. 14.1. - NÃO PUNICÃO - Os trabalhadores que dirigiram ou aderiram à greve da categoria profissional realizada em 22 e 23 de maio de 1991, não poderão ser punidos pelas empresas em razão disso. CLÁUSULA XV - DIAS PARADOS - Os dias de paralisação, em virtude de greve, não serão pagos pelas empresas, mas não poderão, os mesmos, ser considerados faltas, para efeito de férias e 13º salário, sendo vedado seu desconto para estes fins. O desconto dos dias de paralisação será feito quando do pagamento da diferença a que se refere a cláusula de reajuste salarial. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas, pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através de exclusão pessoal das empresas. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abran- gidas pela

presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, excluídos temporariamente os sindicalizados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) para o não associado, a partir do mês de maio de 1991. O rateio da referida contribuição obedecerá à decisão da Assembléia Geral da categoria profissional. Só terá valor, para efeito de quitação, os recolhimentos efetuados nas contas bancárias abaixo indicadas, vedado o recolhimento diretamente à sede da entidade, em suas delegacias, subdelegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XVIII - Será efetuado o desconto de 1% (um por cento) do salário-base de todos os membros da categoria profissional, com a finalidade de pagamento das assessorias sindicais. Deverá ser feito somente uma vez e até o dia 08 de junho de 1991. O valor descontado deverá ser recolhido à conta nº 17128-X, do Banco do Brasil S/A, Agência Canudos. Devem as empresas fornecer relação nominal de todos os empregados que sofrerem o desconto, bem como comprovante de depósito, à pessoa especificamente autorizada pelo sindicato profissional para este fim. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO/DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à conta nº 15025/9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. No caso de contribuição confederativa, o desconto será recolhido exclusivamente à conta nº 13060/8, da Agência 936 Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. A mensalidade sindical e a contribuição confederativa deverão ser recolhidas às contas do sindicato profissional, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencimento, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 60% (sessenta por cento) do montante arrecadado, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso e 100% (cem por cento) por cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. 19.1. - As empresas que por qualquer motivo cessarem o desconto das mensalidades e contribuição confederativa, sem a devida autorização do sindicato nos termos previstos nesta sentença normativa, serão obrigadas a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional, com as multas já estabelecidas, vedado, porém, o desconto das mensalidades em atraso, nos salários dos empregados. 19.2. - Considerar-se-á cessação do desconto se este não for realizado até 30 (trinta) dias após o 5º dia previsto no "caput" desta cláusula, mantidas as multas acima previstas. CLÁUSULA XX - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários, pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade na região metropolitana de Belém, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante. CLÁUSULA XXI - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - As partes resolvem criar a comissão de acompanhamento da convenção coletiva de trabalho, composta por 3 (três) representantes de cada entidade sindical concordante, que terá como objetivo zelar pelo acompanhamento e defesa do cumprimento das normas aqui acordadas. CLÁUSULA XXII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1991. Em virtude da conciliação parcial realizada e, em se tratando da proposta de norma coletiva, apresentada pelo sindicato profissional, permanecem ainda pendentes, para devida apreciação e julgamento por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região somente as cláusulas constantes da mesma abaixo indicadas. Desiste o sindicato profissional de todas as demais constantes de sua proposta: CLÁUSULAS: 2ª e seus itens 2.1, 2.2, 2.3 e suas tabelas anexas, 2.4, 2.5 e 2.7; 4ª; 5.3 e 5.5; 7ª; 9ª, 9.1; 12.2, 12.2.2, 12.2.4, 12.3, 12.3.3, 12.6 e 12.12; 13; 15.1, 15.2, 15.3, 15.3.1 e 15.5; 18; 19; 20; 21; 26 e seus parágrafos 1º e 2º; 28; 29; 31; 32 e 34. Por sua vez, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém - SETRANS-BEL desiste das seguintes cláusulas constantes de sua proposta de norma coletiva, juntada aos autos: CLÁUSULAS: 1ª; 4ª; 5ª; 6ª; 8ª; 9ª; 10ª; desistem de todos os itens constantes da Cláusula Décima Primeira, com exceção dos intitulados "DESPESAS DE VIAGEM/AJUDA DE CUSTO", "CONTRACHEQUE", "UNIFORMES", "TREINAMENTO", "DISCIPLINA", "ALIMENTAÇÃO"; e 18ª. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 8 de Julho de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência, em substituição.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

10.07.91

(Nos. 2.021 a 2.035/91)

AC. Nº 2.021/91. PROC. TRT R EX OF 909/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: JOÃO DE DEUS MOURA, OTACÍLIO ALVES DA COSTA SEBASTIÃO ALVES DE AQUINO e (Dra. Solange F. Sanches e outra). Reclamada: COOL - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Nula é a locação de mão-de-obra, nos termos do art. 92 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos de trabalho temporário, de serviços de vigilância bancária e de transportes de valores (Leis nºs 6.019/79 e 7.102/83). Inteligência do Enunciado nº 256 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de cadastramento no PIS, Enunciado nº 148 do Tribunal Superior do Trabalho e a dobra da parcela de férias vencidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.022/91. PROC. TRT RD 39/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrentes: FRANCISCO VIDAL MIRANDA e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Vajério e Outros). Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (Dra. Acelina Maria C. Neves e Outros).

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e seu reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmºs Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar quanto à data de limitação do Plano Bresser; sem divergência, negar provimento ao recurso quanto à parcela de honorários advocatícios.

AC. Nº 2.023/91. PROC. TRT RD 2596/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraclides H. de Castro). Recorridos : NEWTON LUIZ BLANCO OLIVIER e JAIME DE PAULA JUNIOR.

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA

Não procede arguição de cerceamento de defesa quando o preposto da empresa admite ter conhecimento prévio de laudo pericial juntado aos autos, sem qualquer objeção no momento próprio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças resultantes da integração da média das horas extras na remuneração, em relação a ambos os recorridos e, ainda, excluir a diferença de 40% do FGTS e o tempo de serviço entre 26.02.85 a 02.07.86, quanto ao reclamante Jaime de Paula Júnior, limitando todos os pagamentos devidos a 05.10.86, por força da prescrição, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.024/91. PROC. TRT RD 3022/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrentes: JOSÉ SIMIÃO DE SOUZA (Dra. Maria Lídia Bittencourt Rodrigues). Recorrida: COMÉRCIO NACIONAL DE MADEIRAS LTDA. (Dr. José Heiná Maués e outro).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.025/91. PROC. TRT RD 714/91. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrentes INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

DE FORTALEZA - AGÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Carlos Helvécio T. Bezerra). Recorridos: AUGUSTO SÉRGIO MOREIRA DA COSTA e HERLY MOREIRA DA COSTA (Dr. Antônio Gomes Duarte e outro).

EMENTA : Condenada autarquia municipal cabível é o recurso de ofício na forma prevista no Decreto-lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta ex vi legis a remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56, do Estatuto da OAB; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao necessário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar deduzir os reajustes concedidos pelo reclamado a partir de janeiro de 87 até 16.09.90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.026/91. PROC. TRT ED 1428/91 Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes). Embargado: ALUÍZIO DE NAZARÉ OLIVEIRA PAES (Dra. Marilene Pinheiro da Costa Araújo e outros).

EMENTA : Não sendo omissa e nem duvidosa a decisão indefere-se os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não ser duvidosa e nem omissa a decisão embargada.

AC. Nº 2.027/91. PROC. TRT R EX OFF 2614/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamante: JOÃO CORRÊA DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : REINTEGRAÇÃO Empregado estável, cuja demissão não foi autorizada por decisão em inquérito judicial, deve ser reintegrado se não há incompatibilidade capaz de impedir o reatamento do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar reduzir o valor das férias em dobro 86/87 para Cr\$9.797,49, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.028/91. PROC. TRT R EX OFF 106/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamante: EDGAR SÉRGIO DA SILVA NOBRE (Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC (Dr. Marcelo Meira Matos). 8ª JCJ de Belém.

EMENTA : EGIS - DEJANIE - MUDANÇA DE REGIME A mudança de regime, de estatista para estatutário, garante ao empregado o direito de movimentar a conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar decisão recorrida.

AC. Nº 2.029/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 76/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Firmo Ferraz Filho). Recorrido-reclamante: LEONOR MOTA DE CASTRO (Dr. Rimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO Admitindo a própria norma legal (Lei 7.498/86) o exercício de função diferente e superior a do cargo do empregado, concedendo-lhe prazo de 10 anos para regularizar sua situação, caracterizado está o desvio de função da atendente de enfermagem empregada da Fundação Serviços de Saúde Pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar decisão recorrida.

AC. Nº 2.030/91. PROC. TRT RO 2795/90. JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS INAMBUCANAS (Dra. Maria Rosângela da Silva e ros). Recorrido: MANOEL AMORIM BRAGA

EMENTA : PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO Conta-se o prazo para homologação de rescisão do contrato de trabalho a partir do dia subsequente à datação do Aviso Prévio enviado, independentemente de ser dia útil, ou não.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e

Nazer Nassar, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.031/91. PROC. TRT RO 2549/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (Dra. Marilene Pinheiro da Costa Araújo). RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros).

EMENTA : Se há prova do requisito temporal de trabalho de igual valor, é de se deferir a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação, equiparando o salário do reclamante ao do paradigma Antônio de Jesus Almeida Santana e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas pleiteadas na inicial, exceto a de honorários advocatícios. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 683,57 sobre Cr\$ 10.000,00.

AC. Nº 2.032/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 654/91. JCJ de Almeirim. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GURUPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Vieira de Brito Filho). RECORRIDO: FLORÊNCIO ALVES ARAGÃO (Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo).

EMENTA : O fato do empregado encontrar-se aposentado pelo FUNRURAL, por si só, não obsta a relação de emprego e nem constitui justa causa para a dispensa, mormente quando é sabido que a aposentadoria não fora por invalidez.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.033/91. PROC. TRT AI 1132/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA BADAWARY S/A (Dra. Helena Rocha Lobato). AGRAVADO: HUMBERTO BALBI REALI FILHO (Dr. José Lima Filho).

EMENTA : Não efetuado o depósito ad cautelam, o apelo não pode ser conhecido, porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.034/91. PROC. TRT RO 3326/90. JCJ de Macapá. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: ERALDO NEVES PEREIRA GOMES (Dr. José Caxias Lobato). RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER-AP (Dr. José Ivo Casimiro).

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.035/91. PROC. TRT RO 3170/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: MINERAÇÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA. (Dra. Izabel Pereira Gomes e outros). RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ E PARÁ (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : O Egrégio Tribunal, por sua maioria, entende inconstitucionais o item II e Parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Pedro Mello, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manter a decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 10 de Julho de 1991.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição

OF.SEC.TRT Nº 31/91 Belém, 08.07.91.
DA: Secretária do Tribunal
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento
Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 15.07.91-SEGUNDA-FEIRA

- | | |
|--|---|
| 01 PROCESSO RECORRENTE S/A | TRT RO 3360/90
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA |
| RECORRIDO FRÓES | Dr. Suenon de Souza Júnior
CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA |
| RELATOR REVISOR ORIGEM | Dr. Célio Simões de Souza
Juiz Vicente Cidade
Juiz Vicente Fonseca
5ª JCJ de Belém |
| 02 PROCESSO RECORRENTE | TRT RO 147/91
JUCILEIA DOS SANTOS SOUZA
Dr. João Francisco de Pasquale
WALTRUDES DO COUTO RODRIGUES |
| RECORRIDO S/A | Dr. Manoel Costa
Juiz Antonio Pinho
Juiz Hermes Tupinambá
JCJ de Capanema |
| RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT R EX OFF E RO 322/91
LUIZ MARQUES PAES
Dr. Miguel Serra |
| 03 PROCESSO RECORRENTE | ESTADO DO AMAPÁ-GOVERNO DO |
| AMAPÁ-SENAVA | Dra. Suely Miranda
UNIÃO FEDERAL
Dr. Moacir Moraes Filho |
| LITISCONSORTE | OS MESMOS
Juiz Antonio Pinho
Juiz Itair Silva
6ª JCJ de Belém |
| RECORRIDOS RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT RO 163/91
EUFRÁSIO DOS SANTOS e outros
Dra. Ana Maria Mello
MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPARTAMENTO |
| 04 PROCESSO RECORRENTE | BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Dr. Manoel José Siqueira
Juiz Antonio Pinho
Juiz Hermes Tupinambá
5ª JCJ de Belém |
| RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT R EX OFF 430/91
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE |
| 05 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO | ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL
Juiz Antonio Pinho
Juiz Itair Silva
JCJ de Marabá
TRT RO 14/91 |
| RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
Dr. Juarez Soriano de Mello
e
ARISTIDES MARTINS DA SILVA e |
| 06 PROCESSO RECORRENTE | outros
RECORRIDOS OS MESMOS
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Itair Silva
ORIGEM 8ª JCJ de Belém |
| 07 PROCESSO RECORRENTE | TRT RO 30/91
TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
Dra. Paula Frassinetti Mattos
INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA |
| RECORRIDO S/A INCA RELATOR REVISORA ORIGEM | Juiz Domênico Falesi
Juiz Marilda Coelho
8ª JCJ de Belém |
| 08 PROCESSO RECORRENTE | TRT RO 3209/90
ANTONIO DE MELO MORAES
Dr. João Pedro Maués
ROBERTO ROSSI
Dr. Luiz Antonio Ramos
Juiz Domênico Falesi
Juiz Hermes Tupinambá
3ª JCJ de Belém |
| RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT R EX OFF 3188/90
FRANCILEY OLIVEIRA SILVA
Dr. Seno Petri
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE |
| 09 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO | ESTADO DA FAZENDA
Dr. Cláudio Gonçalves
Juiz Domênico Falesi
Juiz Hermes Tupinambá
JCJ de Altamira |
| RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT R EX OFF 3097/90
JOÃO MACEDO DOS SANTOS
Dr. Arnaldo da Rocha
MUNICÍPIO DE |
| 10 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADO | ALTAMIRA-PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Admir Pereira
Juiz Domênico Falesi
Juiz Hermes Tupinambá
JCJ de Altamira |
| RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT RO 3336/90
ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Dr. Marcos Luiz Souza
NELI BARROS CAVALCANTE
Juiz Domênico Falesi
Juiz Hermes Tupinambá
JCJ de Tucuruí |
| 11 PROCESSO RECORRENTE | TRT RO 3303/90
BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ
Dra. Ana Cecília Alencar
LIOZ CARLOS LINS DE HOLANDA
Dr. Paulo César de Oliveira
Juiz Domênico Falesi
Juiz Hermes Tupinambá
5ª JCJ de Belém |
| RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT RO 3405/90
INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS |
| 12 PROCESSO RECORRENTE S/A | Dr. Haroldo Santos
JOSÉ AUGUSTO DE MELO
Dr. Moisés Porto
Juiz Domênico Falesi
Juiz Hermes Tupinambá
1ª JCJ de Belém |
| RECORRIDO RELATOR REVISOR ORIGEM | TRT RO 3345/90
COMPANHIA FLORESTAL MONTE |
| 13 PROCESSO RECORRENTE S/A | Dr. Luiz Carlos Viegas |

RECORRIDO AMAZONIA S/A-FACEPA
 Klautau Neto
 RELATORA Juiza Marilda Coelho
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 1º JCY de Belém
 22 PROCESSO TRT RO 793/91
 RECORRENTE HOSPITAL SÃO PAULO
 Dr. Almerindo Trindade
 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ
 RELATORA Dr. Tersio Pedrazoli
 REVISORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM Juiza Semiramis Ferreira
 23 PROCESSO 6º JCY de Belém
 RECORRENTE TRT RO 3269/90
 RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DE ALBUQUERQUE
 Dr. Miguel Campos Serra
 PETRÓLEO BRASILEIRO
 Dr. Antonio Bastos do
 Nascimento
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 5º JCY de Belém
 24 PROCESSO TRT RO 3294/90
 RECORRENTE JOÃO DAMÁSIO DE ARAÚJO
 Dr. Miguel Gonçalves Serra
 EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL
 RECORRIDA S/A-PORTOBRÁS
 Dr. José Gil de Carvalho
 Juiz Hermes Tupinambá
 REVISORA Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM 5º JCY de Belém
 25 PROCESSO TRT RO 1127/91
 RECORRENTE JORGE PAULO DOS SANTOS WATRIN
 Dr. Joaquim Vasconcelos
 SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ S/A - COLÉGIO OBJETIVO
 Drª Glória Maroja
 Juiza Marilda Coelho
 Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM 6º JCY de Belém
 26 PROCESSO TRT AR 3410/90
 AUTORA SUELY MARIA FILGUEIRA JARDIM
 Dr. Antonio Carlos Cardoso
 PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL S/A
 Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Juiza Marilda Coelho
 Juiza Semiramis Ferreira
 TRT RO 79/91
 ANTONIO DA SILVA DIAS e outros
 Drª Ediléa Valério
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Dr. Antonio Mello
 Juiz Vicente Cidade
 Juiza Semiramis Ferreira
 5º JCY de Belém
 28 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3194/90
 RECORRENTE FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
 Dr. Aldenor Silva
 MARIA DO SOCORRO PLÁCIDO DO NASCIMENTO
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM JCY de Marabá
 29 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3197/90
 RECORRENTES FRANCISCO DE ASSIS GUEDES FIGUEIRA
 Dr. José Guilherme Bastos
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 Drª MARIA LUIZA DA CUNHA OS MEMOS
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM JCY de Macapá
 30 PROCESSO TRT RO 206/91
 RECORRENTE COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A
 Dr. Raimundo Laredo da Ponte
 JOÃO MENDES DOS SANTOS
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISORA Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM JCY de Capangema

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2025/90
 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procuradora: Dra. Margarida M. Rodrigues Ferreira de Carvalho
 RECORRIDOS: JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI
 ENEIDA NAZARÉ NORAT NOGUEIRA
 Advogada: Dra. Ediléa Valério

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 II - Trata-se da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/67, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/68 e dos artigos 5º e 6º do Lei nº 7730/69. A reclamante alega, em recurso de revista, violação legal e divergência de jurisprudência.
 III - Com a transcrição do aresto do fls. 68 a recorrente conseguiu demonstrar o conflito jurisprudencial, no parágrafo referente ao Plano Brenner, sendo desnecessário examinar-se o outro pressuposto de admissibilidade.
 IV - Pelo exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de julho de 1991
 ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
 PROCESSO TRT RO 3.230/90
 RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 Advogados: Dr. Henrique de Castro Ribeiro e outros
 RECORRIDO: OSVALDO OURO TEIXEIRA
 Advogado: Dr. Walter Machado Puget

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido efetuado o depósito recursal no valor da condenação.
 Fundamentando seu apelo nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, insurgiu-se a recorrente contra o Acórdão Regional que, confirmando decisão do Primeiro Grau, considerou o empregado dispensado, sem justa causa, deferindo-lhe as parcelas rescisórias, além de reflexos das horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade sobre as verbas rescisórias, mais multa, juros e correção monetária. Alega que houve julgamento extra ou ultra petita e que não foi dado o real valor à sua prova da despedida por justa causa, requerendo a admissibilidade de seu apelo pelos pressupostos de violação de lei e divergência jurisprudencial.
 Relativamente à questão da valoração da prova, o apelo está fulminado pelo disposto no Enunciado 126, do Colendo TST, que veda o reexame de fatos e provas em nível de revista.

No que diz respeito ao alegado julgamento extra ou ultra petita, a matéria foi analisada pelo Acórdão 1.684/91, que assim se posicionou: "Quer a embargante se esclareça se houve ou não decisão extra petita, pois o reclamante recorre adicional de insalubridade e reclamou adicional de periculosidade. O que sustentou a ora embargante no recurso foi decisão extra ou ultra petita. Mas a decisão originária não decidiu além ou fora do pedido. É que a própria empresa declarou e comprovou que o reclamante recebia adicional de insalubridade. Mero equívoco na reconvenção oral não invalida a decisão. O que se deferiu foram reflexos do adicional de insalubridade. Se o reclamante pediu reflexos de adicional de periculosidade esta parcela não foi incluída na decisão".

Diz, ainda, o Acórdão Regional 1.407/91, o principal atacado: "Com referência ao adicional de insalubridade, a Junta não o deferiu ao reclamante. Deferiu os reflexos sobre as verbas reclamadas, não havendo decisão além ou fora do pedido".
 Tratando-se de matéria interpretativa, a alegação de violação legal atrela à incidência do Enunciado nº 221, do Colendo TST, descabendo dessa forma, a revista sob o fundamento de violação legal.

Por outro lado, nenhum dos arestos trazidos à colação pelo recorrente contempla hipótese análoga à dos presentes autos, pois não tratam de deferimento de reflexo de parcela já percebida. Além disso, não abordam todos os fundamentos das decisões inquiridas, pelo que, inservíveis para caracterizar divergência, no presente caso.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de julho de 1991.
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente
 PROCESSO TRT Nº RO 3392/90
 RECORRENTE: CIEMBRA MÁQUINAS E MOTORES LIDA.
 Advogado: Dr. Dagnaldo de Costa Coimbra
 RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTARÉM
 Advogado: Dr. Antonio Eder de F. Coelho

DESPACHO

I - Foram atendidos os pressupostos comuns para a admissibilidade da revista, que se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 87/89 que, reformando a decisão da primeira instância, deferiu aos reclamantes a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, arbitrando honorários advocatícios. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
 III - No que concerne ao deferimento da URP de fevereiro de 1989, o recorrente traz à colação o aresto transcrito a fls. 104, com o qual, entendido, ficou evidenciada a divergência. Despiciendo, portanto, o exame dos demais aspectos do apelo.
 IV - Pelo exposto, admito a revista, recebendo-a no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de julho de 1991
 ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
 PROCESSO TRT AP 1.215/90
 RECORRENTE: GUARANAT - GUARANÁ NATURAL LTDA.
 Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 RECORRIDOS: MERCEDES SERRUYA MONTEIRO
 Advogados: Dr. Douglas Domingues e outros

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

MARIA DE LOURDES RODRIGUES FRAZÃO
 Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
 ALFREDO SAAD
 Advogados: Dr. José Paulo Queiros e outros

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não havendo custas ou depósito recursal a efetivar.

Com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da CLT, insurgiu-se a recorrente contra a decisão Regional prolatada em agravo de petição, na qual, anulando remição anteriormente aceita pelo Juízo da execução, determinou a lavratura de auto de arrematação em favor da Sra. Mercedes Serruya Monteiro, autora do referido agravo.

Nos termos do Enunciado 266, do Colendo TST, "a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". Em nenhum momento o recorrente demonstra tal violação, limitando-se a transcrever jurisprudência, doutrina e legislação ordinária, presumivelmente conflitantes com a decisão inquirida, conforme entende.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1991.
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.479/90
 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Procurador: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão
 RECORRIDO: ALBERTO SANTANA
 Advogado: Dr. José Roberto Melo Pissuel

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.

Fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, insurgiu-se o recorrente contra a decisão Regional que, confirmando sentença de Primeiro Grau, julgou procedente a reclamatória, para deferir ao reclamante o pedido de opção pelo FGTS, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, junto ao reclamado, ora recorrente. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

A divergência alegada não restou caracterizada, uma vez que os arestos trazidos à colação, para tentar evidenciá-la, além de inespecíficos, não abordam todos os fundamentos utilizados pela decisão inquirida, atraindo, dessa forma, a incidência dos Enunciados 296 e 23, do Colendo TST.

De outra forma, a natureza essencialmente interpretativa da matéria, veda a hipótese de admissibilidade da revista pelo pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221, do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de junho de 1991.
 ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 830/90
 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador: Dr. João Luiz Colares Sarmento
 RECORRIDOS: JACOB AZANOT MOURA e OUTROS
 Advogada: Dra. Ediléa Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e foi interposto por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do E. Tribunal que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/67 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/69, por afronta ao direito adquirido dos trabalhadores. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não conseguiu, contudo, o recorrente, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos alegados. É que, sendo de natureza interpretativa, a matéria atrela à incidência do Enunciado nº 221 do C. 151. A divergência, por sua vez, não restou evidenciada, já que os arestos trazidos para confronto são inespecíficos (Enunciado nº 296).

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de julho de 1991
 ITAIR SA DA SILVA
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência